



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

# **ATA 67ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

1 No dia 20 de julho de 2024, o COFEM realizou a 67ª Assembleia Geral Extraordinária pela  
2 plataforma *online* MEET. O link <https://meet.google.com/cpv-fdkt-uhd?authuser=2> foi encaminhado  
3 aos(as) participantes através do e-mail [maranjr@gmail.com](mailto:maranjr@gmail.com) às 09h36min. Acessaram o link e  
4 participaram da 67ª AGE os(as) Conselheiros(as) COFEM: Aluane de Sá, COREM 4R.0198-I,  
5 Conselheira Efetiva, Diretoria Secretária COFEM; Andréa Fernandes Considera, COREM  
6 4R.0149-I, Conselheira Federal Suplente, residente em Brasília/DF; Claudia Penha dos Santos,  
7 COREM 2R 0359-I, Conselheira Federal Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ, participou  
8 somente no período matutino; Diego Lemos Ribeiro, COREM 3R 0191-I, Conselheiro Federal  
9 Efetivo, residente em Pelotas/RS; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Federal  
10 Efetiva, residente em Salvador/BA; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira  
11 Federal Efetiva, Vice-Presidente COFEM, residente no Rio de Janeiro/RJ; Janete Rodrigues  
12 Santos, COREM 1R.0269-I, Conselheira Federal Suplente, residente em Salvador/BA; Maria da C.  
13 L. Moreira, COREM, 1R 0268-I, Conselheira Federal Efetiva, residente em Salvador/BA; Marcia  
14 Regina Bertotto, COREM 3R.0180-III, Conselheira Federal Suplente, residente em Porto  
15 Alegre/RS; Maria Eugênia Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Federal Efetiva, residente em  
16 São Paulo/SP, participou somente no período matutino; Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr,  
17 COREM 5R.0054-I, Conselheiro Federal Efetivo, Presidente COFEM, residente em Itajaí/SC; Rita  
18 de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-15I, Conselheira Federal Efetiva, Diretora Tesoureira  
19 COFEM, residente no Rio de Janeiro/RJ. **A participação dos Conselhos Regionais de**  
20 **Museologia, se deu por meio dos(as) Conselheiros(as) Regionais:** COREM 1R: o Presidente  
21 Saulo Moreno Rocha, COREM 1R.0510-I, residente em Fortaleza/CE e a Tesoureira Guilhermina  
22 de Melo Terra, COREM 1R 0553-III, residente em Manaus/AM; COREM 2R: a Presidenta Célia  
23 Corsino, COREM 2R.1005-I, residente no Rio de Janeiro/RJ; a Tesoureira Angela Maria C.  
24 Moliterno de Oliveira, COREM 2R.0166-I, residente no Rio de Janeiro/RJ; COREM 3R: a  
25 Presidenta Aline Escandil de Souza, COREM 3R.0197-I, residente em São Leopoldo/RS; COREM  
26 4R: o Presidente Judivan Alves Ferreira, COREM 4R.0346-I, residente na Cidade de Goiás/GO.  
27 **Justificaram ausência os(as) Conselheiros(as):** Eloisa Souza Ramos, COREM 2R 0369-I,  
28 Conselheira Federal Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Fernanda Cheffer, COREM  
29 5R.0156-I, Tesoureira COREM 5R, residente em Curitiba/PR; Marcio Ferreira Rangel, COREM  
30 2R.0509-I, Conselheiro Federal Efetivo, residente no Rio de Janeiro/RJ; Mona Ribeiro  
31 Nascimento, COREM 1R.0396-I, Conselheira Federal Suplente, residente em Salvador/BA;  
32 Rodrigo Luiz dos Santos, COREM 4R 0263-I, Tesoureiro COREM 4R, residente em São  
33 Paulo/SP; Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Federal Suplente, residente em  
34 Niterói/RJ; Pollynne Ferreira de Santana, COREM 4R 0339-I, Conselheira Federal Suplente,  
35 residente em São Paulo/SP. **Confirmaram presença**, porém não compareceram, o Tesoureiro  
36 COREM 3R, Heron Moreira, COREM 3R 0251-I, residente em Porto Alegre/RS; e a Presidenta do  
37 COREM 5R, Franciele Maziero, COREM 5R 0076-I, residente em Araranguá/SC. **Não se**  
38 **manifestou** perante a Convocação para participar da Assembleia, Pedro Louvain de Campos,  
39 COREM 5R.0120-I, Conselheiro Federal Suplente, residente em Foz do Iguaçu/PR. Assumiu  
40 como Conselheira Federal Efetiva nesta 67ª AGE, Claudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I,  
41 Conselheira Federal Suplente, na ausência de Marcio Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I,  
42 Conselheiro Federal Efetivo, com direito a voto nas deliberações do Plenário. A PAUTA da  
43 Convocação, enviada por e-mail em 18 de junho de 2024, continha os seguintes assuntos: **1-**  
44 Leitura e aprovação da Ata da 66ª AGE (08.06.2024); **2-** Leitura e deliberação da IN COFEM  
45 001/2024; **3-** Encaminhamentos para o cumprimento do Acórdão TCU 2402/2022; **4-** Ministério  
46 Público do Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica – estágios; **5-** Homologação e/ou  
47 aprovação de legislação COFEM – documentos aprovados *Ad hoc* do Plenário. A Presidente do  
48 COREM 2R, Célia Corsino informou que estava a caminho do trabalho, mas que a Tesoureira  
49 Angela estaria presente. O Presidente COFEM Marco Antonio abriu a reunião cumprimentando e



~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento~~

Hash: F3142966D8F1B9A1M06dA1Vrnb31439sal0810007Cente06EP7ab009f12091a531205d648a1e1104RJ  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel: (021) 9634-224929 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [museologia@gmail.com](mailto:museologia@gmail.com)





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

50 agradecendo todas as pessoas presentes e passou a palavra para a Secretária Aluane de Sá,  
51 para fazer a leitura da pauta, além de sugestões de acréscimo de pauta mediante solicitação da  
52 Conselheira Rita de Cássia, pois havia a correção da Previsão Orçamentária do COFEM, além da  
53 sugestão da Conselheira Maria Eugênia sobre a proposta do Assessor Contábil para o pagamento  
54 da cota parte do COREM 2R. A Secretária Aluane cumprimentou a todos(as) e comunicou que  
55 não seria possível fazer a leitura e deliberação da ATA da 66ª AGE pois, a transcrição não estava  
56 pronta, impedindo seu encaminhamento para leitura de todos. Em seguida deu início ao  
57 cumprimento da pauta prevista, proposta na Convocação. **Deliberação do Plenário:** O Plenário  
58 acatou a sugestão de acréscimo da pauta da 67ª AGE. **Item 1. Previsão Orçamentária COFEM**  
59 **2024.** A Tesoureira Rita de Cássia indagou se a Conselheira Eliene Bina, da CTC, gostaria de  
60 fazer alguma observação sobre a PO COFEM, antes de começar a apresentação. A Conselheira  
61 Eliene informou que analisou todos os documentos e que notou uma diferença na somatória de  
62 centavos, recomendando a aprovação da PO COFEM deste ano. Conversará com a Tesoureira  
63 Rita para apresentar a diferença localizada, mas que no resto a Previsão estava dentro dos  
64 conformes e que todas as recomendações foram atendidas. O Presidente do COREM 1R, Saulo,  
65 perguntou se o COFEM poderia encaminhar a PO após as correções. A Tesoureira Rita pediu  
66 desculpa pelo pequeno equívoco e avisou que a PO COFEM será encaminhada para todos após  
67 a revisão e correção. A Conselheira Eugênia perguntou se é uma revisão ou atualização da PO,  
68 visto que ela já havia sido aprovada no final do ano de 2023. A Tesoureira Rita confirmou ser  
69 apenas atualização do documento, pois aguardava o envio do restante das cotas partes dos  
70 COREMs para fazer nova apreciação, e confirmar se os valores previstos em 2023 poderiam ser  
71 executados, o que não é, infelizmente, o que a análise do documento demonstrava. **Deliberação**  
72 **do Plenário:** A PO COFEM 2024 teve sua atualização aprovada pelo Plenário. Item **2. Repasse**  
73 **da cota parte do COREM 2R ao COFEM.** Foi sugerido pela Conselheira Maria Eugênia, na AGE  
74 anterior para utilizar como PO do COREM2R, a última PO aprovada pelo Plenário COFEM, que foi  
75 a de 2021, para viabilizar o pagamento de cotas partes. A Tesoureira Rita informou que enviou  
76 ofício ao contador Ari sobre a inadimplência do COREM 2R, e indagou se poderia ser aplicada,  
77 contabilmente, a sugestão da Conselheira Eugênia. O Contador informou ser possível usar o  
78 procedimento de uma PO já aprovada. A Tesoureira adiantou que seria viável utilizar a última PO  
79 do COREM 2R aprovada, a de 2021, visto que a de 2022, 2023 e 2024 estão em aberto, ou seja,  
80 sem aprovação pelo não atendimento às exigências recomendadas pela CTC. [Celia, do COREM  
81 2R, teve problema com a Internet e foi informada assim que retornou à reunião]. O procedimento  
82 seria utilizar a PO de 2021, conferir o valor informado e sobre este, aplicar os juros e possíveis  
83 diferenças ocorridas nesses 3 anos. Rita comentou que a Tesoureira do COREM 2R, Angela  
84 poderia conferir, conforme estava sendo apresentado sobre o ponto de vista contábil e que  
85 durante a semana posterior seria enviado a todos os Conselheiros do Plenário este ofício. A  
86 Conselheira Eugênia indagou se a PO do COREM 2R de 2022 não fora aprovada com ressalvas.  
87 Rita confirmou que não, pois ainda havia pendências. A orientação do Sr. Ari, Assessor Contábil  
88 do COFEM seria de conferir a última PO aprovada pelo Plenário, acompanhada da recomendação  
89 de aprovação da CTC COFEM, calcular os juros atualizados destes últimos anos até a data da  
90 Resolução COFEM nº 93/2023, que definiu a anuidade 2024. Caso o valor encontrado na  
91 atualização seja mais baixo do que estava previsto para o envio da cota parte deste ano, o  
92 COREM irá complementando ao longo do bimestre o valor correspondente. Então, para que a  
93 proposta se concretize, seria necessária uma reunião com a Diretoria do COREM 2R, para ajuste  
94 dessas questões. Complementou que no ofício COFEM encaminhado no dia 26 de junho p.p.,  
95 tomando conhecimento da nova Diretoria do COREM 2R, havia sido solicitado nova reunião para  
96 que todas essas questões pendentes fossem esclarecidas, porém até o presente momento não  
97 houve retorno deste Regional. Rita sugeriu que a partir desta Assembleia, com um prazo 15 dias  
98 úteis, fosse realizada reunião com o COREM 2R. A data seria entre os dias 09 ou 12 de agosto,  
99 onde a primeira data seria após completar os 15 dias e caberia a decisão ao Plenário. Propôs  
100 aguardar o retorno da Presidente do COREM 2R para a conclusão do assunto. A Conselheira  
101 Eugênia sugeriu que o Plenário se manifestasse, pois em sua visão, precisariam estar de acordo  
102 com a orientação contábil. Com o retorno de Celia Corsino, Rita apresentou à Presidente a

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

HASH: E51292601868D9B4A75189501810007C411206F7A8009A209131205D4B1E14FJ  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel.: (021) 9877224029 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [cofem\\_museologia@gmail.com](mailto:cofem_museologia@gmail.com)





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

orientação do Assessor Contábil e a deliberação do Plenário favorável à aplicação dos valores da PO 2021, aprovada pelo Plenário COFEM, para aplicação dos valores em 2024 [enquanto não há PO 2024, apresentada e aprovada] e no prazo de 15 dias úteis, para reunião com a Diretoria do COREM 2R. Célia Corsino solicitou que fosse dia 12/08. **Deliberação do Plenário**: O Plenário deliberou favorável à orientação do Assessor Contábil e da proposta de 15 dias úteis, para reunião com a Diretoria do COREM 2R. **Item 3.Leitura e deliberação da IN COFEM 001/2024**, que define critérios para a concessão de parcelamento de crédito de exercícios encerrados, de transação, remissão e isenção pelos Conselhos Regionais de Museologia, pois dá base para definir o que é desconto, remissão, etc. e demais dados sobre o pagamento, previstos de acordo com a Legislação. Dando início à leitura, constará da ata somente os temas que suscitarem dúvidas. A Conselheira Eugênia observou que os termos citados estão presentes no Glossário da IN 001/2023. Foi ressaltada a importância da atenção aos prazos para constituição dos créditos, para que a dívida não prescreva. Se o Conselho fez algum tipo de comunicação de débito (e-mail, carta, ou outro meio), nos prazos corretos, a dívida está constituída e pode ser cobrada, mesmo passados cinco anos. As dívidas só prescrevem se elas nunca tiverem sido cobradas. Exemplificando, quando o inadimplente recebe a notificação (e esta não é devolvida), comunicando que ele deve valores aos seu Conselho, o crédito passa a existir. É preciso ter essa notificação e caso volte ao COFEM, por endereço incompleto, o destinatário precisa ser procurado de alguma forma, para que o crédito seja, de fato, constituído, pois os COREMs têm o prazo de 5 anos para fazer a constituição definitiva do débito e, caso ultrapasse esse tempo, perde o direito de instituir a inscrição, deste débito, em Dívida Ativa. Portando, quando não há cobrança no prazo previsto, a dívida entra em decadência, não havendo possibilidade de inscrição e nem de emissão de Certidão de Dívida Ativa. Na prática da comunicação com o registrado, algumas ações e cuidados, precisam ser tomados no esforço de que a cobrança seja 100% atualizada no ano. Isto é, a partir de janeiro, os Conselhos devem começar a fazer orientações, lembretes, para que essa anuidade seja paga a tempo, ou então uma campanha forte para que em março todos os registrados tenham feito o máximo possível de seus pagamentos. Deve haver muita cautela na cobrança e tratar o registrado com respeito, para que haja uma boa comunicação entre todos. Outras sugestões: dez dias antes do dia 31 de março, outro e-mail deve ser encaminhado, lembrando ao registrado sobre o pagamento da anuidade. Em cada virada de mês, deve ser enviada nova comunicação, sempre de forma sutil, no intuito de ajudar a receber os créditos. O Presidente Judivan perguntou se, sendo essa IN aprovada, a outra será revogada. Rita informou que não. Esta IN complementará a IN 001/2023, que contém as normas gerais para a cobrança e tudo o que deve ser feito. A IN 001/2024 contém as condições para ajudar os devedores a saldarem as dívidas e será mais utilizada que a de 2023. Rita orienta para que os devedores sejam informados, de forma clara, quais são os juros, a partir do início da dívida. A atualização monetária, que é a correção da dívida, é calculada sobre o INPC, índice referencial do governo, para correção de valores e definido pelo IBGE e que pode ser obtido na Calculadora do Banco Central. O Art. 6º da Seção II prevê de que forma o pagamento pode ser parcelado, pois o devedor poderá parcelar sua dívida condicionando apresentação de requerimento pelo interessado [Modelo Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, ANEXO XII do Manual de Cobrança para o Sistema COFEM/COREMs, integrante da Instrução Normativa COFEM N°01/2023]. Rita ressaltou que, em algumas situações o texto desta IN recorrerá à IN 001/2023, porque algumas orientações já estão previstas naquele texto e enfatizou a necessidade de que os processos sejam bem instruídos e que todas as justificativas apresentadas estejam apoiadas em previsões legais. O Presidente do COREM1R indagou se há ou não um limite estabelecido de números de parcelas, onde o limite mínimo de cada parcela seja, por exemplo, de R\$ 60,00, pois ele não conseguiu encontrar a informação na IN 001/2024 nem na 001/2023. A Tesoureira comentou que a IN 001/2023 possui os valores mínimos e máximos(Art. 18, III,§1º), junto com as condições de parcelamento. O Presidente Saulo reafirma que não há uma quantidade mínima de parcelas. Rita confirma que, caso a pessoa queira pagar tudo de uma vez é possível. O Presidente Saulo persiste e dá um exemplo. É possível uma pessoa solicitar um parcelamento de 40 vezes? Esse parcelamento pode ir além dos 5 anos ou não? O Presidente Marco comentou

~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento~~

Hashtag: #Endereçamento Rural Almareia Vila das Rosas e Centro CEP: 20081-001-05-1 Ribeirão Preto/SP

[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) Tel: +55 21 97722-4029 e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) [seologia@gmail.com](mailto:seologia@gmail.com)

<https://valida.ae/196a75eb74f0dc866b2ceda6463759a3b6b619560eab69787>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

outro exemplo: caso alguém tenha uma dívida de R\$ 6.000,00 e a parcela mínima for de R\$60,00, o período irá passar dos 5 anos. A Conselheira Eugênia informou que o valor de R\$60,00, que consta no Art. 18, inciso III, § 1º, da IN 001/2023 deve ser atualizado anualmente de acordo com o INPC, igual à anuidade. O Presidente Saulo informou que no COREM1R estava concebendo um parcelamento sem desconto, em torno 15 a 20 vezes e por isso ele ressalta não ter compreendido a norma dessa forma e que tinha pensado que as previsões eram referentes aos descontos aplicados às multas exigidas. A Conselheira Eugênia relembrhou que a IN 001/2023 fora discutida em plenário previamente. A proposta inicial dessa norma era de que a parcela máxima fosse de 18 meses, mas houve uma alteração reduzindo para 12 meses, embora a CLN considerasse que 18 meses seriam mais adequados, porém pelo que ela também se recorda, isso vem de uma legislação antiga e que iria verificar se o COREM pode avaliar e se em Plenário pode fazer essa alteração. O Presidente Saulo observou que as dúvidas devem ser discutidas e que sua questão é sobre não ter compreendido, naquela época, que esse artigo limitava a 12 parcelas no pagamento. Houve um debate, persistindo as dúvidas sobre a valor e a quantidade de meses para o parcelamento. Com a manutenção das dúvidas, a Conselheira Eugênia, da CLN, informou que no Art. 36 da IN 001/2024 está previsto que casos omissos deverão ser analisados pelo Plenário dos respectivos COREMs e posteriormente, encaminhados para análise e Parecer do Plenário COFEM. Rita acrescentou que é possível desde que as justificativas sejam consideradas importantes e plausíveis. A Conselheira Eugênia perguntou se ele entendeu que essas 12 parcelas, são para obtenção da isenção de juros e multas. Saulo respondeu que tinha plena ciência, porque, o modelo de Notificação elaborado pelo COREM 1R, já apresenta um escalonamento detalhando valores a depender do desconto aplicado e que vem praticando dessa forma, desde o ano passado, quando a IN 001/ 2023 fora publicada. Então sua compreensão era de que esse parcelamento poderia ser em um número não definido, desde que o valor mínimo fosse de R\$60,00. O COREM 1R possui algumas Notificações seguindo esse modelo e não sabe se nos outros COREMs é feito dessa forma também. Aline, Presidente do COREM 3R argumenta que, tendo os COREMs essa autonomia para depois prestar conta ao COFEM, facilitará bastante o andamento de quitação de dívidas. Rita comentou que, [em 2017 e 2018] o COFEM, para diminuir a inadimplência, lançou dois Programas de Recuperação de Crédito (PRC) onde as questões relativas a parcelamento estavam previstas. A Conselheira Eugenia observa que é preciso ver como foi estabelecido o parcelamento, no PRC,[máximo de 12 parcelas] porque acha que está mais ou menos como a IN e que a legislação fora consultada quando da primeira redação da IN 001/ 2023. Porém o que os COREMs não podem fazer é aplicar os descontos sobre pagamentos que ultrapassem 12 parcelas, pois a norma legisla que só pode haver isenção de juros e de multas até 12 parcelas. Se por negociação do COREM houver pagamentos em mais de 12 parcelas, esses deverão considerar os juros e multas. Saulo observou que não foi a questão de multas e juros, mas sim, da instrução, dando a opção aos COREMs para deliberarem e instruírem sobre o assunto, pois, se eles não podem emitir resolução qual seria o instrumento que poderiam ter? O Presidente do COFEM, Marco, sugeriu refletirmos: se Saulo e Aline fizeram parcelamentos acima dessa temporalidade e já foi firmado o acordo, no período em que não havia a regulação da IN, não há necessidade de rever o processo. A Conselheira Maria Eugênia concordou com o Presidente, pois se não havia legislação específica nas datas dos acordos efetuados pelos Regionais, cada COREM definiu suas regras, não implicando na necessidade de revisão dos acordos. A leitura do texto foi retomada. Saulo comentou, que achou a questão sobre a aposentadoria muito abrangente. O COREM 1R, tem longo histórico de problemas de comunicação inadequada com os registrados. Lembrou que uma Resolução publicada pelo COFEM (ele não lembra a data) que isentou a anuidade de aposentados e nisso, um conjunto de pessoas teve acesso a essa informação. Eugênia informou que não há Resolução voltada para a isenção de aposentados; que a Resolução COFEM nº03/2007 que dispunha sobre a concessão de isenção de anuidade de profissionais com idade acima de 65 anos, foi revogada pela Resolução COFEM 07/ 2014 e só os registrados(as) que fizeram o requerimento de isenção a partir de 15 de junho de 2007 até 18 de setembro de 2014 ficaram isentos de pagar a anuidade. Saulo complementou que essa Resolução é sempre citada na Resolução anual de anuidade, que

49

~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento~~

Hashtag: #1425601899: Blue Almond Milk 3499 seal 810067041106 EP 2002a12091051R05d4B1e1f102

[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel: (021) 97722-4020 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [seologia@gmail.com](mailto:seologia@gmail.com)

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9500009/>





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

salvo engano, a isenção de anuidade é a partir de 65 anos, mas que tem uma previsão legal e é sempre citada, porque as pessoas que foram contempladas pela isenção naquele momento, são protegidas anualmente, que não há retroatividade. Também mencionou não ter entendido a questão dos outros fatores socioeconômicos que reduzem, limitam ou impeçam a capacidade do registrado de cumprir suas obrigações junto ao COREMs. Como parece ser um tema difícil de precisar, cabe um documento oficial, decretos de um dos poderes – Municipais, Estaduais e Federais que dêem a justificativa para redução de dívidas. Então seria necessário esse ajuste para não ser injustos com os demais. Desde que haja, por exemplo, atos públicos que declarem estado de calamidade, ou questões de segurança, pois sem isso, os COREMs ficam sem parâmetros para poder caracterizar o que seriam outros fatores socioeconômicos, e quais são os documentos para que possam conseguir comprovar esses fatores. Célia, sugeriu que a expressão calamidade pública poderia ser utilizada. Eugênia concordou com essa observação e que poderiam acrescentar no Inciso V- [...] desde que previstos em Legislação Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrital". Eugênia comentou que por uma questão de organização do documento, acrescentaria, o parágrafo 4º com a redação: o deferimento do pleito que tenha fundamento no inciso V, poderá ser aplicado desde que tenha previsão em Legislação Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital. A leitura foi seguida pelos demais artigos do documento sem que houvesse dúvidas e/ou questionamentos. Os COREMs precisarão verificar, dentre seus créditos a receber, aqueles que são classificados como irrigários, irrecuperáveis ou de difícil recuperação, pois poderão deixar de cobrar administrativamente os créditos considerados irrigários", ou seja, créditos inferiores a 25% do valor da anuidade vigente, dado o custo de cobrança em relação ao benefício do retorno ao erário". Aline apresentou uma dúvida sobre uma empresa que deu baixa no CNPJ, mas ainda é devedora no COREM: deve-se perdoar a dívida ou não? Eugênia informou que não pode haver cobrança se não há mais CNPJ. Como o COREM não abriu processo administrativo no tempo hábil, não havia cobrança constituída contra ela quando pediu a baixa do CNPJ e, por isso a baixa do CNPJ foi concedida pelo órgão responsável. Mas é viável consultar o Assessor Jurídico do COFEM se é possível ou não, entrar com uma ação contra as pessoas físicas responsáveis pela empresa. A Presidenta Aline comentou que a dívida foi lançada e comunicada, e a empresa, que recebeu o AR depois encerrou as atividades. Entretanto, o COREM, na gestão em que houve esta situação, não entrou com a Certidão da Dívida Ativa contra essa empresa, e ela fechou sem efetuar o pagamento da dívida. Rita confirmou que nessa situação, a dívida não prescreve, e que é necessário verificar com o Assessor Jurídico essa situação, pois houve a constituição do débito. Saulo observou que é importante ficar bem atento e atuar logo para impedir que aconteça a perda dos valores devidos antes do encerramento das atividades da empresa. Frisou que está com uma situação semelhante no COREM1R: um consórcio que surgiu com um objetivo muito específico, e o COREM1R tinha conhecimento de que o consórcio iria fechar, sem pagar a anuidade. Iniciou a fiscalização, notificou no prazo correto, e não responderam. No recebimento do Termo de Autuação, pagaram o valor da dívida. Apresenta outra dúvida, relativa aos falecidos. O previsto no Art. 16 só se aplica nos processos judiciais ou se cabe também, nos processos administrativos, no caso das pessoas falecidas? Eugênia comentou que, caso o devedor tenha sido notificado com antecedência, o COREM pode sim, acionar o Inventário e pleitear os valores que foram cobrados em vida, pois o crédito já estava constituído e não prescreverá. Saulo voltou a indagar se caso isso aconteça, essa situação não será considerada como valor irrigário, sem justificativa? Pode, então, com o falecimento da pessoa, arquivar e cancelar essa cobrança? Rita informou que terá que utilizar o que está previsto nessa IN001/2024. Saulo indagou sobre como fazer esse processo de busca de inventário: terá de ser feito junto à Justiça? Do ponto de vista administrativo, como isso pode ser feito com mais facilidade? Rita afirmou que, neste caso, terá que contar com a orientação de um advogado, pois ele saberá o que fazer e como chegar ao responsável pela partilha e à conclusão do caso. Celia lembrou que essas ações podem demorar anos até que sejam resolvidas, então deveria ser visto logo. Rita disse que a IN dá os meios para decidir, pois cada situação gera um processo que deve ser discutido, avaliado, acompanhado e esse é o ponto trabalhoso da cobrança, mas que não é possível deixar de fazer. Eugênia observou a importância de os COREMs manterem sua carteira



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #COFEM  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 1349 sala 11006 Centro - RJ - 20041-201  
www.cofem.org.br Tel: (21) 97772-4029 e-mail: cofem@cofem.org.br; cofem\_museologia@gmail.com

https://Valida.ae/186a75eb7fd0c8602cced540973943b6839560eab56787





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

262 de registrados, o mais atualizada possível e que isso é importante para sua sobrevivência, na  
263 medida que todas as taxas e emolumentos que cobravam estão sendo questionadas pelo TCU.  
264 Portanto, é importante começar a agir, porque não poderão ter uma inadimplência alta como têm  
265 existência dos COREMs. Por isso os COREMs não poderão ter uma inadimplência alta como têm  
266 hoje. O Presidente do 4R, Judivan confirmou que estão emitindo comunicados, avisando para que  
267 os inadimplentes se regularizem, mas infelizmente ainda estão com uma margem ruim. A  
268 Presidenta do COREM 2R, disse que tem 55% ou mais de inadimplência, que possui em torno de  
269 1.400 registrados e os cadastros não estão atualizados, mas estão realizando esse trabalho.  
270 Dividiram a quantidade de registros pelo número de Conselheiros, onde cada um recebeu 100  
271 nomes para entrar em contato com os devedores e informar que precisam pagar a dívida. Célia  
272 complementou, informando a estratégia que está utilizando, envolvendo todos os Conselheiros,  
273 que estão trocando informações para fazer a busca de quem conhece quem e buscar, através de  
274 uma mobilização com os Conselheiros, atualizar, o máximo possível, o cadastro. Rita,  
275 respondendo à pergunta do Diego, sobre quantos são os nossos inadimplentes, comentou que o  
276 COFEM não possui esse dado ainda, pois aguarda o Relatório dos COREMs, em novembro. De  
277 posse desses dados o COFEM enviará o Relatório final para o TCU. Essa entrega foi prorrogada  
278 por mais um ano e não acredita que eles possam prorrogar mais e quem não atender essa norma  
279 ficará considerado inadimplente perante o TCU. Por isso, está motivando sobre esse  
280 levantamento, que é trabalhoso, e que em novembro deverão dar uma resposta ao Tribunal de  
281 Contas, quando então será conhecido o valor da dívida do Sistema COFEM/COREMs. No  
282 conjunto, a dívida de todas os CFP considerando todos os Conselhos de Fiscalização pelo  
283 Acórdão nº 2402/2022, é em torno de R\$ 9 bilhões. Antes de seguir para o Art. 17, Aluane  
284 informou que fez alteração no Inciso II, do parágrafo 2º do Art. 16. Rita observou que os COREMs  
285 precisarão ter acompanhamento jurídico para saber como tomar decisões e encaminhar as  
286 orientações apresentadas na legislação, visto que, são eles [o Jurídico] que possuem a orientação  
287 técnica. Após a leitura do Art. 21, foi decidido que a frase deveria estar no plural, mudando a  
288 redação para “os COREMs deverão designar” ... A Conselheira Márcia comentou que tem uma  
289 dúvida em relação ao inciso III do Artigo 27, sobre tornar-se inválido ou definitivamente  
290 incapacitado. Nesse caso seria uma isenção ou um desligamento? Rita comentou que está  
291 redundante. Na norma consta que, se comprovada a situação de invalidez, o profissional deverá  
292 pedir desligamento. As Conselheiras Rita, Márcia e Eugênia concordam que seria melhor tirar  
293 esse inciso para que não haja dúvida. Rita indagou à Conselheira Márcia, se sua dúvida havia  
294 sido esclarecida. Ela informou que era sobre o inciso III, quando a pessoa se torna inválida para  
295 trabalhar, pois entende que se a pessoa está incapacitada para trabalhar, alguém irá apresentar  
296 por ela, não uma solicitação de isenção de anuidade, mas sim o seu desligamento. Ficou  
297 acordado retirar o inciso III do Artigo 27. Marco comentou que, de acordo com Saulo, o  
298 desligamento só poderá ser concebido perante o pedido. Saulo compreendeu que, realmente, não  
299 pode desligar as pessoas ou obrigá-las a tal desligamento, tendo essa questão prevista no Artigo  
300 10. Eugênia comentou que neste artigo, a questão é de aposentadoria por invalidez ou concessão  
301 de auxílio-doença. Rita mencionou que pode estar acometido ou não por doenças graves, então  
302 com a referência do Saulo, se seria colocar no Artigo 29 ou no Artigo 10, sobre o fato das pessoas  
303 poderem continuar trabalhando por não serem obrigados a se desligarem do Conselho Regional.  
304 Então, a pessoa que se encontra nessa situação, poderá ter a escolha de isenção ou não. Célia  
305 comentou que no Artigo 27 não trata de registro, mas sim da isenção da anuidade, que no Artigo  
306 10 essa questão está resolvida. Eugênia confirmou que está tudo resolvido, pois a condição para  
307 a obtenção deste direito está prevista no Inciso 3º, não sendo necessário a complementação em  
308 outro item, apenas retirar o inciso 3º. Na leitura do Artigo 30, parágrafo 1º, “No caso do inciso II do  
309 Artigo 27, a isenção deverá ser requerida anualmente, acompanhada dos respectivos documentos  
310 probatórios, devidamente atualizados” e no parágrafo 2º, “Quando decorrente de invalidez ou  
311 incapacidade definitiva para o trabalho previsto no inciso III do Artigo 27, a concessão da isenção  
312 será condicionada à baixa do registro profissional e, no caso da Pessoa Jurídica, a baixa de  
313 responsabilidade individual do titular”. Rita comentou que aqui há uma confusão pelo fato de  
314 cogitar em deletar o inciso III. Eugênia disse que este artigo trata da possibilidade de a pessoa ter

~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.~~

Escaneado em 11/03/2019, Buletim Móvel - Alvará nº 18998-018-0008-07-COFEM/2002-01-05-12052645161104 RJ  
www.cofem.org.br Tel: (4021) 9777-224029 E-mail: cofem@cofem.org.br /seologia@dma

[www.safam.org.br](http://www.safam.org.br) | Tel.: (021) 97722-4029 | E-mail: [safam@safer6.org.br](mailto:safam@safer6.org.br) | [sefologia@gmail.com](mailto:sefologia@gmail.com)





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

débitos a serem cobrados e assim, caso tenha, conceder a baixa a partir desses débitos. Rita conferiu que embora condicionado à baixa, o registrado pode não querer também. Eugênia reforçou que se a pessoa está incapacitada para o trabalho, ela deve estar recebendo proventos do INSS ou outro auxílio e se, estiver recebendo, essa pessoa não pode trabalhar. Foi deliberado pela manutenção do inciso III do Artigo 27. Eugênia observou o cuidado que o Sistema COFEM/COREMs deve ter para não dar guarda a ações incorretas, atuando sempre no atendimento à legislação. Seguindo a leitura, no capítulo V "Do Cancelamento do Lançamento", chama a atenção o Art. 30. Considerando que os COREMs precisarão elaborar o Relatório final para o TCU, Rita acata a sugestão do prazo de 90 dias, para que a IN entre em vigor. Complementou que encaminhou, em 2023, uma tabela com levantamento das dívidas com valores mais antigos, atualizada até outubro de 2023. Indagou se todos possuem esse documento e caso não tenham, poderá enviá-lo novamente, mas será preciso atualizar a partir do mês de setembro, Recordando: a cobrança é feita a partir de abril, pois o prazo para pagamento sem juros vai até 31 de março e a partir de abril já é cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso, até dezembro. Caso a anuidade não seja paga até dezembro do ano em curso, esse profissional será inadimplente, a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Saulo comentou que tem uma questão, sobre um tópico que provavelmente não está sendo tratado, mas que, mesmo assim, gostaria de tirar uma dúvida, e se ela estaria contemplada no Artigo 36. O COREM 1R possui registros remanescentes da recepção e incorporação de outros regionais e o último foi o COREM 6R. Esses registros, em sua maioria possuem muitos erros de documentação e até falta de documentos. No caso do 6R, sequer isso aconteceu no processo de transição para o 1R e foram registrados, sem que houvesse documentação completa. Houve casos de pessoas que foram registradas com o mesmo número, e, em alguns casos, não possuem nem a ata que registre o ato da concessão do registro profissional. Quando o COREM 1R, tem informações sobre esses profissionais com os registros irregulares e se estão atuando é possível entrar em contato com eles para informar da sua situação junto ao COREM, e solicitar formalmente uma posição desses profissionais sobre o interesse, ou até mesmo a verificação da aplicação da necessidade de registro, para fim de regularização. A Conselheira Eugênia observou que consta no Artigo 5º, da Lei 12.514/2011: "O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício". A Tesoureira Rita confirmou ser possível entrar em contato com essas pessoas e lembrou da época da extinção do COREM 6R, sobre a situação dos registros. As Conselheiras do COREM 6R à época, não conseguiram resolver essa questão de registrados com pastas de assentamento incompletos, mas os registros, a partir da gestão que pegaram, estavam corretos. Então, para sanar essa questão, terá que conferir o Artigo 5º da Lei nº 12.514, citado pela Eugênia. Saulo falou que o problema não é sobre o registro em si, porque foi dado o registro, porém não tem base qualquer para fundamentar esse registro, pois não possuem nenhum documento sobre o requerimento, não tem dossiê de provisionamento e o Conselho concedeu o registro com base em nada. Eugênia informou que essa situação pode ser um dos casos onde os documentos foram perdidos, porque o COREM 6R teve um problema sério, pois esses arquivos eram organizados pela ex-Conselheira Eunice que, não se deu conta da ausência dos documentos. Com certeza ela não fez a inscrição de alguém que não apresentou requisição de registro ao Conselho. Eliene comentou sobre esta questão, porque a fala de Saulo é pertinente, pois naquela época, ela foi a relatora desse caso e o problema foi que o COREM 6R já estava enfrentando problemas há muito tempo. Ela chegou a fazer uma reunião com o COREM1R e ficou definido dar um número aos registrados e aos transferidos, já que, era uma intervenção. E que os problemas enfrentados seriam resolvidos no decorrer do processo. Então, isso ficou, realmente, de incumbência maior para o COREM 1R, em tentar resgatar todo esse pessoal, para que, fossem oficializar o novo número. Rita complementou a fala de Eliene, considerando necessário deixar bem clara situação do 6R quando ela e a Conselheira Marcia Bibiani foram a Belém, logo após o falecimento da Conselheira Eunice, porque quando ela estava viva, o COFEM tentou por diversas situações. Quem trabalhava mais próximo da Eunice era o "Tonhão", e que nesta época, estava estudando em Portugal. E o Conselheiro Euler foi quem ajudou muito, mas a documentação estava de um jeito que as pessoas não tinham

~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento~~

[www.ofem.org.br](http://www.ofem.org.br) | Tel: (021) 97722-4029 | e-mail: [cofam@cofem.org.br](mailto:cofam@cofem.org.br) | [museologia@gmail.com](mailto:museologia@gmail.com)





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

conhecimento de como eram organizadas. O COFEM teve muita dificuldade, para retirar da casa da Eunice os documentos que lá estavam. A documentação foi entregue numa caixa de papelão, com vários documentos dentro e o que foi entregue para a Conselheira Eliene, foram os registros separados e organizados no hotel onde a Presidente e a Tesoureira do COFEM estavam hospedadas. Por mais que a tarefa tenha sido difícil, ficou para o COREM 1R resolver, porque Maíra, Lucimere, Cristiane e o Bernadino que eram a Diretoria da época mais o pessoal remanescente da 6R, porém estes não tinham mais interesse, já estavam, praticamente, desvinculados da profissão. Essa equipe que formou a gestão, tentando levar o 6R adiante, não conseguiu. Apenas os registros que ficaram sob responsabilidade deles estavam muito bem-organizados, sob a ótica do registro. Essa foi a solução que se encontrou à época, porque tinham que tomar uma decisão. Rita e Marcia entregaram ao Secretário de Controle Externo da Secretaria da Receita Federal, o ofício comunicando a extinção do COREM 6R e ele disse que, finalmente, o COFEM tinha decidido extinguir o 6R. Saulo retomou a palavra e entende a posição do COFEM, mas ele não queria entrar nessa questão de mérito e que não é uma crítica à gestão do COREM, pois ele tem consciência de que houve muitos problemas no 6R, apenas acha que o que está trazendo é uma questão de fundo mais amplo que, certamente, pode estar presente em todos os Conselhos e quando forem fazer esse trabalho de análise da situação de pendências, de inadimplências, eles talvez enfrentem a questão do extravio de documentos ao longo do tempo. Ou então, talvez, o seu Conselho seja o mais complicado, pois recebeu registrados de outros COREMs que foram extintos no início de sua existência. Foram criados em 1986, Bahia e em 1988 incorporaram o COREM Nordeste e neste mesmo ano, incorporaram o COREM Centro-Oeste, somente depois, em 2017 ou 2018 incorporaram o COREM 6R. Ou seja, ao longo do tempo tiveram muitas camadas de documentos que entraram e saíram, tanto que possuem várias pastas de profissionais que não tem qualquer documento e finalmente conseguiram, depois de muito esforço de buscas na documentação do COREM, localizar a quem se refere os números que não sabiam de quem eram, mas que hoje sabem a quem pertencem, visto que grande parte deles eram do COREM Centro-Oeste e que atualmente estão registrados no COREM 4R, alguns já falecidos e é bem provável, que na época dessa reorganização os documentos não foram levados juntos para o COREM 4R. A pergunta então é como que o atual COREM1R pode lidar com isso, porque o fato gerador para a cobrança de anuidade é o registro, mas para haver a concessão do registro é necessário um procedimento administrativo. Como não possuem esse procedimento do registrado, em sua perspectiva, esse é um fator que gera anulação de qualquer tipo de cobrança. O que pode ser feito? Através de um processo administrativo, dar o direito às pessoas que se pronunciarem, se têm interesse ou não de manterem o registro? Caso não haja o interesse, deve ser feita a justificativa e proceder-se à baixa, do registrado? Acredita que esses casos não são isolados, somente do COREM1R. Recorda que Felipe comentou haver, no COREM 2R, muitos casos de profissionais que não tinham documentação completa nas pastas ou que estavam ainda procurando por ainda haver muita coisa encaixotada [o COREM 2R mudou de endereço e nem todas as caixas de documentos estavam abertas]. Então ele traz a questão específica, dos casos mais antigos, que terão de ser enfrentados e que percebeu que a IN não trata, sendo erros que o próprio COREM comete, extravios de documentos ou a possibilidade de ter havido erros administrativos, como é o caso do profissional anteriormente comentado, onde consta o processo de provisionamento no 1R (e que comunicou ao COFEM). Além de outro caso que, via Ofício, o COREM comunicou ao COFEM e encaminhou uma cópia para o 2R, sobre um senhor que pediu o provisionamento, e o processo dele foi para Brasília e de lá, a Laís [1ª Presidente do COFEM] mandou para outra Região, mas retornou ao COREM1R, com a documentação da 4R e em outro momento houve uma confusão entre os registros dela e deste senhor, onde ele acabou assumindo o número da Laís Scuoto, sendo registrado no 1R. Entretanto, nunca houve contato com este senhor e é provável que o pedido dele de provisionamento nunca tenha sido respondido, por ter sido completamente desvirtuado de sua região que é Minas Gerais e seu processo está até hoje com o 2R sem nenhum parecer. Ou seja, é desses casos que não estão contemplados, em sua perspectiva na IN e gostaria de saber se a questão, tal como foi apresentada pode ser observado. A Conselheira Aluane comentou se



~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.~~

HashTable es una clase de la Biblioteca [ArrayList](#) que implementa el contrato de colección [Map](#). Es una estructura de datos que mapea claves a valores.

[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) Tel: +55 21 97722-4029 e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) [seologia@gmail.com](mailto:seologia@gmail.com)

<https://valida.ae/156a75eb7f0dc83652c5ac4637af9ab6b19560ea569787>





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

421 haveria necessidade de apresentar novamente ou não, um artigo nas disposições finais sobre  
422 esses casos, pois o Saulo exemplificou um, mas podem surgir outros casos, e se tivesse um  
423 artigo, de casos omissos ou outro tipo e de que forma podem ser tratados. Saulo comentou que,  
424 particularmente, seria o caso de fazer uma inserção de um artigo que trate disso, já que estão  
425 tentando sanar problemas históricos, mas ter, principalmente, balizas jurídicas e mesmo  
426 administrativas para lidar com essas questões que vão sendo acumulados ao longo dos anos.  
427 Sabe que os COREMs, historicamente, cometem muitas falhas e erros, de orientação e  
428 administrativos e agora se faz necessário o saneamento para poderem caminhar de forma correta  
429 e essa IN pode ser um instrumento para poder inserir um artigo que trate disso. Comentou não  
430 haver uma proposta pronta, então teria que ser feito, mas acha que de fato, é um instrumento  
431 adequado para dar de alguma forma, guarda jurídica para que os Conselhos Regionais possam  
432 enfrentar tais situações. A Conselheira Eugênia manifestou que seria importante o  
433 estabelecimento de uma **força tarefa** em cada Regional para o levantamento de possíveis  
434 problemas em cada registro e elaboração de relatório final assinado pelo Presidente do Conselho.  
435 Esse relatório servirá de base para que a CTC COFEM possa tratar a questão de maneira geral.  
436 Saulo diz que a questão essencial é a necessidade de fazer esse trabalho nos COREMs, e que  
437 devem começar agora a fazer esse levantamento para mapear todas essas situações, para que o  
438 COFEM possa ter um conhecimento do assunto e, se for o caso, elaborar uma norma, tendo uma  
439 base jurídica para a tomada de decisões referentes a tais casos. Comentou também que no 1R há  
440 pelo menos quatro casos que se acumulam, que foram mapeados, onde um deles foi deste  
441 senhor que já teve o caso comunicado ao COFEM, além dos casos dos profissionais sem  
442 documentação. A Tesoureira Rita observa que Artigo 38 complementa a IN sobre essa questão.  
443 Eugênia solicitou a Aluane para corrigir o que fora escrito no Art. 38 alterando para “[...] deverão  
444 ser analisados em Plenário dos COREMs e, posteriormente, encaminhados para análise e  
445 Parecer do COFEM”. Assim os Conselhos Regionais terão condições absolutas para analisar o  
446 caso proposto e já encaminhar para o COFEM com a análise feita. Também considerou mais uma  
447 alteração no novo artigo, acrescentando “Casos omissos nesta Instrução Normativa [...]”. Eugênia  
448 observou ter colocado como “Plenário”, pois assim gera a Legislação Fundamentada. Aluane  
449 indagou ao Saulo se seu comentário seria para constar em Ata ou não. Saulo respondeu que seria  
450 somente para constar na Ata qual fora o encaminhamento, orientação do Plenário sobre tal  
451 questão, por exemplo, os Conselhos Regionais deverão fazer de tal forma. Rita contempla a  
452 necessidade de começar a fazer o mapeamento e informou que o prazo para que os COREMs  
453 deem um retorno ao COFEM desse levantamento, sobre o quadro de inadimplência e qual o  
454 quadro de receitas que eles possuem de créditos disponíveis para cada Conselho Regional e que  
455 essa atividade está prevista no Calendário de Atividades, onde o prazo seria final de outubro, mais  
456 ou menos dia 25 pois em novembro já deverá encaminhar ao TCU. Eugênia chamou pela  
457 Conselheira Aluane pedindo para que altere mais uma vez o Artigo, para “[...] ser analisados pelo  
458 Plenário dos COREMs [...]”, assim já aprovando essa IN. Para confirmar a decisão, Saulo indagou  
459 que, nesse caso, terá que enviar ao COFEM um mapeamento detalhado, por exemplo,  
460 identificando cada registrado e cada pendência ou será um cálculo geral ofertado pelo COFEM,  
461 onde não terá uma espécie de memória fiscal? Rita respondeu que cada COREM terá que fazer o  
462 levantamento de sua “carteira de créditos” e o COFEM irá encaminhar não nominalmente, mas  
463 sim o período de crédito a receber sobre os valores, a quantidade de acordos feitos, enfim, o que  
464 conseguir ser feito, deve ser encaminhado. O Presidente Saulo novamente perguntou se para o  
465 encaminhamento ao COFEM, por parte dos COREMs, terá que ser mandado o mapeamento  
466 detalhado, com informação de nome dos profissionais ou só o cálculo geral. A Tesoureira Rita  
467 confirmou que é bom mandar o nome de todo mundo, assim tendo um controle do sistema,  
468 porque o COFEM tem que dar uma resposta ao Tribunal, obviamente não tendo o nome, mas o  
469 que já foi feito. Célia interrompeu perguntando se é para mandar nominalmente para o COFEM, a  
470 relação nominal do COREM 2R: desde registrado 001 até o 1374, por exemplo, como todo nome  
471 havendo sua situação? Rita respondeu que somente aqueles que estão em débito. Saulo mais  
472 uma vez, falou que seria interessante, como um Sistema, ter um modelo de registro dessa  
473 informação a nível nacional, assim padronizando o envio dessa informação, com inclusive



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #COFEM  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 139 sala 11007 Centro - RJ - 20041-201  
www.cofem.org.br Tel.: (21) 97722-4029 e-mail: cofem@cofem.org.br; cofem\_museologia@gmail.com  
https://Valida.ae/186a75eb7fd0c8602cced5409739a3b6839560eab5678





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

algumas fórmulas que facilite o trabalho dos Conselhos Regionais e que ele têm, por exemplo, modelos de notificações totalmente baseados em fórmulas no Excel para justamente evitar erros, porque o cálculo é bastante complicado que foi feito para acordos de pagamentos, então no 1R foram criando fórmulas e tabelas para auxiliar na notificação. Rita diz que isso pode ser visto, mas pensando em conjunto justamente para poder ter uma visão nacional e ela se propõe a fazer tudo o que for possível para ajudar aos Conselhos Regionais nessa questão e que a informação deve ser enviada dessa forma ao TCU: qual é a carteira de crédito, além de, o que fora feito até novembro para o recolhimento desses valores, visto que, são tributos? Antes de prosseguir, Eugênia indagou se há ou não alguma legislação a mais para ver que seja importante, pois no período da tarde ela não estará disponível, mas gostaria caso tenha alguma dúvida, poderia ser discutida. O Presidente Marco respondeu que é só a questão sobre o encerramento das cobranças que estão previstas na legislação. A Conselheira Eugênia sugeriu revisar agora ao invés de ser feito na parte da tarde. A Conselheira Rita interrompeu falando sobre o que está previsto na pauta, que seria o Item 4- Ministério do Trabalho; Item 5- Homologação da Legislação, onde está prevista a IN 002/2024; então sugeriu a deliberação desta IN agora e seguindo, posteriormente, com o item sobre o Ministério Público do Trabalho, que também não será demorado e encerra com reunião. **Deliberação do Plenário:** A IN 001/2024 foi aprovada pelo Plenário da 67ª AGE. O prosseguimento da reunião foi a revisão da IN 002/2024 que trata da suspensão das cobranças de taxas. **IN 002/2024.** Antes de começar a leitura, que foi realizada pela Conselheira Aluane, o Presidente Marco informou que a minuta já passou pelo Dr. Flávio, havendo assim, uma aprovação jurídica. Aluane iniciou a leitura do documento, que suspende temporariamente cobranças de taxas previstas na legislação COFEM até tomada de decisão do TCU sobre o assunto. Após a leitura do documento, Célia sugeriu que a data da Resolução poderia ser a data de sua publicação, no lugar do dia 30. Aluane comentou que ficou definido na AGE passada (66ª) que a suspensão seria imediata, com o envio, pelo COFEM, de uma orientação oficial, mas o COFEM não enviou a comunicação oficial suspendendo a cobrança de taxas. Após a confirmação dos Presidentes de que a orientação não fora enviada, os COREMs manifestaram a sua posição: **COREM 1R:** não seria possível considerar a data sugerida para a publicação, pois abrirá uma brecha para questionamentos, porque no 1R já possuíam a deliberação que foi discutida no Plenário, mas como o COFEM não se manifestou, não encaminhou nada. Então, no 1R foi mantido todo o procedimento, até para não gerar insegurança jurídica, pois estava havendo vários pagamentos nesse período. **COREM 2R:** Celia Corsino comentou que é a mesma situação do 1R, onde também houve pagamentos. **COREM 3R:** Aline informou que para ter um embasamento legal convocou uma plenária extraordinária junto aos seus conselheiros, expôs o documento que COFEM recebeu do TCU, juntamente com a resposta do COFEM ao TCU, e foi deliberado que até terem uma posição do COFEM, não estariam cobrando as taxas, somente as multas, por exemplo, ausência de registro dentro do tempo, falta de não solicitação de CTR em 30 dias, para poderem se amparar de forma legal. A Conselheira Eugênia explanou que se os COREMs não receberam de fato esse documento, a data realmente não pode ser a do dia 30 de maio, fato confirmado por Rita de que não houve o comunicado oficial, porque iria ser reparada uma IN. Eugênia reforçou que o problema principal é que essa minuta não tem uma data de aplicação. Rita comentou que a data é a mesma do dia que o Ofício foi encaminhado ao TCU, ou seja, nada será cobrado conforme decisão tomada na Assembleia. Aluane indagou se o documento fora enviado ao TCU no dia 08 de junho. Rita confirmou que sim. **Ficou acordado que se os Conselhos não receberam o documento, a data teria de ser a partir do dia 8 de junho de 2024,** que é o dia que foi discutido o documento, com todos os presentes. Rita comentou que essa é a data da Assembleia. A Conselheira Eugênia perguntou por que motivo essa data está retroativa ao dia 30 de maio. Rita respondeu que essa foi a data da resposta ao TCU. Aluane comentou que, de qualquer maneira a Eugênia tem razão por que os Conselhos só foram comunicados oficialmente no dia 08 de junho. Informou que a data do dia 30 de maio, é justamente a do Ofício e que deveria ter sido essa. Assim, fica mantida essa data, abrindo no documento um 2º parágrafo, informando que os COREMs que não implantaram a cobrança, deverão fazer a partir dessa IN, assim cabe a quem já paralisou e quem não paralisou



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #Cofem #CofemOficial #Brasil #Museologia #CofemBrasil  
www.cofem.org.br Tel: (021) 9877224029 e-mail: cofam@cofem.org.br, cofem\_museologia@gmail.com

https://Valida.ae/1B6a75eb71fd0c8602cced5409739a3b68919560eab5678





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

527 estarão cobertos a partir de agora. Saulo solicitou a palavra e comentou que os COREMs  
528 precisariam se posicionar, pois o que aconteceu foi que foram comunicados sobre o assunto na  
529 AGE, dia 08 de junho e há duas questões para serem colocadas aqui. A primeira: no ofício  
530 encaminhado pela Secretaria do COFEM consta o seguinte. "Por gentileza, solicita-se cautela aos  
531 Conselheiros Federais e aos COREMs sobre a matéria, visto que o COFEM encaminhará o Ofício  
532 para os Conselhos Regionais sobre esta questão", ou seja, não pode ser retroativo, o COFEM  
533 informou através do e-mail que enviaria o Ofício. A questão é, quem no âmbito do COREM que  
534 decidiu não cobrar, está coberto pela decisão do Plenário do seu Regional, onde eles fizeram um  
535 debate e chegaram a essa conclusão e está dentro do âmbito da autonomia daquele COREM que  
536 pode definir assim. Então, se o COFEM não for fazer nenhum tipo de percepção em torno disso,  
537 ele não vê qual o problema, pois o 3R possui uma base jurídica. A segunda questão: No Ofício do  
538 COFEM ao TCU, que ele chegou a ler e se surpreendeu com o conteúdo do item 8 sobre o qual  
539 ele gostaria de ter um esclarecimento do COFEM, registrado nesse ítem: "Ao oferecer para o  
540 sistema tal conjunto de normas prevendo recolhimento de taxas, tínhamos em mente que tais  
541 providências poderiam colaborar para o reforço do orçamento dos COREMs, valores esses que  
542 não entram na composição da quarta parte devida pelos COREMs ao COFEM". Esta informação  
543 está errada, pois gostaria ter uma explicação sobre este item, porque joga para os Conselhos  
544 Regionais algo que todo mês está indo para o COFEM, pois toda renda bruta é enviada para o  
545 Conselho Federal, inclusive as taxas. Ou seja, para finalizar, a data não pode ser retroativa e o  
546 COREM que resolveu parar, está respaldado pela decisão de seu Plenário e reforçou sobre o  
547 esclarecimento do COFEM quanto a esse tipo de anúncio ao TCU que ele considera um erro. A  
548 Tesoureira Rita respondeu especificamente, sobre a questão do item 8, que foi um erro de  
549 redação e acabou não sendo observado pelos demais. Então, no próximo documento que será  
550 feito ao TCU, será necessário corrigir esta informação e fazer outros esclarecimentos. A  
551 Conselheira Eugênia pediu para voltar ao Art.1º, que de acordo com a fala do Saulo, sugere:  
552 "Suspender temporariamente, as cobranças das taxas elencadas abaixo, conforme Ofício COFEM  
553 nº 143/2024, até decisão final do TCU", assim retirando a data que faça o documento começar a  
554 valer, deixando o Ofício do TCU, pois nele estão elencadas as outras questões. A Presidenta do  
555 COREM 3R, comentou que, recebida a informação, a levou para uma reunião com a Diretoria do  
556 3R e, posteriormente, ao Plenário, visto que é sua uma obrigação enquanto Presidente do  
557 Conselho, comunicar imediatamente à sua Diretoria os fatos apresentados na AGE [do Sistema].  
558 Todos ficaram alarmados com essa questão, frisando que tal informação abrangia não somente a  
559 Museologia, mas sim todos os Conselhos Profissionais. E assim, no fim de junho, foi realizada  
560 uma Plenária de emergência, onde decidiram que, tendo como base o documento que o TCU  
561 enviou ao COFEM e sendo notificados sobre isso na AGE do Sistema, a decisão foi que no final  
562 de junho não cobrariam mais essas taxas, mas que para, o bom andamento da COFEP, porque o  
563 principal problema no Rio Grande do Sul não é a inadimplência de anuidade, mas sim a questão  
564 de CRTs e de registros que ainda não foram feitos por bacharéis e mestres, que assim o 3R  
565 cobraria as taxas de multa, que ela perguntou ao Doutor Flávio na AGE e ele disse que as multas  
566 poderiam ser cobradas. Então, a partir daquele momento em sua Plenária foi optado fazer dessa  
567 forma, pois o 3R possui um valor reduzido de arrecadação e se precisarem fazer toda vez a  
568 devolutiva de dinheiro, serão uns 5 ou 6 formulários, vai e vem de e-mail, de assinaturas digitais  
569 que são coisas que tomam bastante tempo, ela percebe uma demora burocrática nesse momento  
570 e por isso que, então, o Conselho Regional tomou essa decisão, até porque o 3R é um Estado  
571 também e dentro deste limite o COREM precisou devolver apenas uma CRT nesse período. Outro  
572 motivo por terem tomado essa decisão foi que, diariamente, os registrados enviam e-mails  
573 perguntando o que está acontecendo no COREM e no COFEM, ou seja, foi uma decisão pensada  
574 em conjunto e, claro, se respaldarem juridicamente. **COREM4R:** Judvan disse estar contemplado  
575 pelas falas do 1R, 3R e da Conselheira Eugênia, onde a sugestão de redação que ela propôs já  
576 contempla o que o 4R fez. Também mencionou que não tendo recebido a comunicação do  
577 COFEM a decisão do 4R foi pela não cobrança de CRTs, mas cobraram a emissão CIPs, por  
578 exemplo. Então, a sugestão de Eugênia contempla o que dispõe sobre o 4R. A Conselheira  
579 Eugênia retornou falando que só queria lembrar que no documento emitido pelo próprio TCU, na



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #COFEM  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 139 sala 11006 Centro - RJ - 20041-201  
www.cofem.org.br | Tel: (021) 9877224029 | e-mail: cofem@cofem.org.br | cofem\_museologia@gmail.com

https://Valida.ae/1B6a75eb7f10dc8602cced5409739a3b689c9560eab5678





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

580 alínea a), na proposta de encaminhamento que está no item 22 da carta, fala para suspender as  
581 cobranças de taxas de registros de Pessoas Físicas; Pessoa Jurídica; expedição de célula de  
582 identidade; de certificado de registro anual; de certificação de responsabilidade técnica; certidão  
583 de acervo técnico; termo de responsabilidade. Mas na alínea b) consta em manter a cobrança das  
584 taxas de certidão de registro e de regularidade, bem como, outros atestados, certidões e  
585 requerimentos previstas na Resolução 96 desde que sejam descritos os fatos que lhes deram  
586 origem e demonstrada a facultatividade de pagamento, referentes aos subitens do Acórdão.  
587 Considerou que não foi tratada essa questão, mas que talvez seja necessário discutir com o Dr.  
588 Flávio como podemos gerar essas justificativas, mas esse primeiro momento, concorda na  
589 suspensão até poderem entender isso, rever essa situação perante a luz do próprio Ofício do  
590 TCU. O Presidente Saulo comentou que, considerando esse documento do TCU um tanto  
591 generalizada a suspensão seria um tanto perigosa para os COREMs. E quando suspende todos  
592 os atestados, certidões, requerimentos, requerimentos de registros (que está correto), expedição  
593 ou renovação de certificado de registro anual, certificação de responsabilidade técnica (também  
594 correto), mas em contrapartida a certidão de registro e de regularidade está colocado na minuta, o  
595 TCU deu a possibilidade da cobrança. Acredita que a resposta ao TCU deve se ater,  
596 exclusivamente, ao que o TCU especifica. A Conselheira Eugênia comentou que a colocação de  
597 Saulo está correta. Expressou também sua preocupação com essa suspensão, mas entende que  
598 de fato é necessária, mas que tem coisas que precisam justificar e tem como fazer, porque não  
599 são obrigatórios, então, é preciso analisar com mais cuidado o que no âmbito dos documentos  
600 que emitem, não são compulsórias, obrigatórias. Portanto, é um serviço que os Conselhos  
601 prestam por demanda do registrado. A Conselheira Eugênia considerou que a certidão de  
602 Registro e de Regularidade, que é muito comum nos COREMs, talvez possa ficar neste momento  
603 e depois rever. Saulo comentou que nunca cobrou essa certidão, porém havia dúvidas sobre ela.  
604 A Conselheira Eugênia disse que, teoricamente, pode manter a cobrança dessa certidão de  
605 Registro e Regularidade, que justamente disseram que não precisava cobrar, pelo que está na  
606 alínea b) do item 22, dessa Proposta de Encaminhamento. O Presidente Marco comentou uma  
607 questão importante que os Conselheiros não estão se atentando, toda essa normativa é somente  
608 uma única coisa: Tribunal de Contas da União deixou muito bem claro, que não está previsto em  
609 Lei, que não está na 7.287, que não está no Decreto 91.175. Por exemplo, certificados não estão  
610 especificados na Lei, o que está são multas, anuidade, ou seja, é possível postergar isso e  
611 mandar novamente para o Dr. Flávio sem problema, mas o TCU foi muito claro nesse quesito. A  
612 Tesoureira Rita comentou que o TCU disse que precisava justificar, mas não temos como  
613 justificar, porque não está previsto na Lei. A Conselheira Eugênia interrompeu falando que está  
614 previsto no Decreto, por mais que o TCU informe que não tem validade. A Tesoureira Rita  
615 comentou que uma das defesas da resposta do COFEM ao TCU foi em cima desse Decreto e não  
616 foi uma resposta clara. A Conselheira Eugênia acrescentou que vale para cobranças de taxas e  
617 isso deve ficar claro para todos, por ser uma normativa apenas para a Museologia, que para fins  
618 de pagamentos essa questão não vale. O Presidente Marco explanou que entende a preocupação  
619 dos COREMs e que embora o Sistema COFEM/COREMs tenha se organizado ao longo dos anos  
620 normatizando diversas questões, e que, por ele ter sido Conselheiro e Presidente do COREM 5R,  
621 entende bem a preocupação de todos os COREMs, porém o principal ponto e que não foi visto por  
622 nós e isso também não depende de nós, pois é algo que vem desde a década de 80, quando a lei  
623 foi aprovada. Então hoje, há duas situações muito claras que são, uma Lei criada na década de 80  
624 que não previu questões ligadas à cobrança de taxas e multas e hoje o Tribunal de Contas,  
625 chegou ao COFEM via monitoramento, questionando os Conselhos, sobre cobranças não  
626 previstas na Lei. Então o importante aqui é que eles estão percebendo situações que não  
627 poderiam acontecer. Então, se o COFEM decidir seguir cobrando, o Tribunal vai no documento  
628 cancelar tal ação. Chama a atenção para o fato de que a todos os itens do a) ao I) foram tirados  
629 da última Resolução de anuidade. Comentou estar passando essa situação para todos  
630 entenderem o grau de informações que o próprio COFEM produz. Aline expressou que entende a  
631 posição do Marco como Presidente do COFEM, e indaga como esse tema está sendo tratado no  
632 Conselho [Fórum]. Também não conhece a realidade de outros Conselhos e quais outros



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #COFEM  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 139 sala 11006 Centro CEP: 20091-209 RJ  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel.: (021) 97772-4029 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [cofem\\_museologia@gmail.com](mailto:cofem_museologia@gmail.com)

https://Valida.ae/1B6a75eb7f1fdcc6802cced5409739a3b68c9560ca56978





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

633 conselhos possuem essas taxas em leis. E outra coisa, de extrema importância, e o que deveria  
634 ser feito, é fazer revisão de Lei, verificar que precisa estar nela, então, é necessária a organização  
635 e fazer sua revisão. Não há espaço para dizer que só porque ela foi criada, não está aberta para  
636 atualização. É necessário começar a ter uma posição de analisar o problema e deixar resolvido  
637 para as próximas gerações. Saulo solicitou informações à Andrea [representante do COFEM no  
638 Fórum] se foi feito o mapeamento das reações e dos atos de outros conselhos. Então, gostaria de  
639 saber, primeiro como está esse panorama e depois, em relação à Certidão de Acervo Técnico. Ela  
640 considera que a nossa CRT possui uma justificativa para sua criação, considerando que os  
641 Conselhos têm autonomia administrativa e financeira, para emitir os atos que garantam a fiel  
642 interpretação e execução da Lei. Se nesse caso a Certidão de Acervo Técnico não é obrigatória,  
643 e, está plenamente justificado, não precisa ser criado por Lei, ela está no âmbito daquilo que o  
644 TCU indicou como legal. Ou seja, precisamos avaliar com muita cautela quais são os elementos  
645 que temos, os fundamentos. E é isso o que a Assessoria Jurídica do COFEM precisa fazer: uma  
646 análise muito minuciosa, e construir os argumentos jurídicos com fundamentos. Esse trabalho é  
647 necessário em quase tudo no Sistema, onde os argumentos jurídicos precisam ser mais  
648 consistentes para as coisas, inclusive aqueles mais específicos com relação à profissão de  
649 Museologia. Complementa que gostaria de ter esse retorno, pois ele acompanhou muito o  
650 Conselho de Nutrição e como foi bem radical e que está com a Resolução deles aberta, onde eles  
651 revogaram tudo praticamente, todas as taxas, todos os emolumentos, praticamente só deixando  
652 Registro de Especialista e da habilitação, mas os valores das infrações também são deveras  
653 consistentes. A taxa do CRT, por exemplo, a partir de que se configurar neste cenário, o  
654 profissional tem que saber se ele vai emitir a CRT ou será gratuito. E se não retirar a CRT vai ficar  
655 muito pesado, vai ser multa e não tem negociação com isso. Respondendo ao Saulo e a Aline, o  
656 Doutor Flávio, foi tácito ao orientar que se não está em Lei não pode ser cobrado e que pensa em  
657 taxa como um tributo também e não pode ser gerado um tributo em cima de algo que não está  
658 previsto em Lei. Agora sobre a questão de taxas e leis o Conselho não pode fazer nada além do  
659 que seja acima dessa Lei e expressou ser a favor da revisão da 7.287/1984, mas precisam estar  
660 de acordo com os riscos que possam correr, por exemplo uma desregulamentação. Sobre o tópico  
661 tributário, a multa já está prevista na Lei, mas não diz os percentuais delas. A Conselheira Andrea  
662 comentou que pelo entendimento do Conselhão, pelo menos na última reunião, foi que todos os  
663 Conselhos suspenderam todo e qualquer tipo de cobrança do que havia sido redigido na lista. E a  
664 única coisa que ela viu que foi feito diferente, mas em seu entendimento, de forma positiva, foi a  
665 questão da forma como apresentaram a Informação. Os Conselhos informaram os dados do  
666 percentual que impactaria a ausência dessas cobranças, na arrecadação dos Conselhos. E pelo  
667 que viu, foi mais ou menos, um impacto entre 10 a 12% e que acredita ser muito maior para  
668 nossos Conselhos e deva chegar em torno de 50% da arrecadação. Talvez, de repente, tenha  
669 sido estratégico não colocar essa informação até para não chamar atenção para a realidade de  
670 seu Conselho, que na realidade é o menor que existe. Manifestou que a suspensão foi imediata e  
671 o posicionamento do Conselhão inclusive, está orientando é de que ninguém faça um movimento  
672 no momento, para ver se eles entendem que ninguém vá discutir a questão com o Conselhão, que  
673 ninguém vá manobrar dentro do Congresso para pressionar o TCU a mudar de opinião. Ou seja, a  
674 orientação do Conselhão é para ficar quieto até receber resposta do TCU e quando sair uma  
675 resposta para os Conselhos, visto que todos mandaram uma justificativa/explicação/resposta.  
676 Então, agora é realmente esperar a manifestação do TCU sobre todas essas respostas.  
677 Ponderaram e concordaram esperar para saberem qual o teor dessa resposta para assim  
678 poderem tomar alguma decisão, visto que essa resposta será a mesma para todos. Informou que,  
679 provavelmente, terão uma reunião marcada daqui a 15 dias. O Presidente Marco Antonio  
680 complementou que o Conselhão envia uma pauta comunicando o que vai acontecer na reunião e  
681 que até o momento não receberam, convocação de outra. O problema é que o TCU não tem  
682 prazo para publicar algo sobre o assunto. Comentou que quando o COFEM recebeu esse Ofício,  
683 todo mundo ficou sem reação com essa situação. A Presidenta Aline explanou como isso afeta na  
684 dinâmica de um Conselho. Comentou sobre um registrado que é PJ, e solicitou uma Certidão para  
685 participar de uma concorrência. Como o registrado não concordou com a cobrança da Certidão,



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #COFEM  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 139 sala 11007 Centro - RJ - 20041-201  
www.cofem.org.br | Tel: (21) 97722-4029 | e-mail: cofem@cofem.org.br | cofem\_museologia@gmail.com

https://Valida.ae/1B6a75eb7f0dc8602cced5409739a3b69c956ca5b6978





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

686 pediu de Pessoa Física e perdeu a concorrência, embora tivesse preço para ganhar esse pregão  
687 eletrônico e perdeu por causa da apresentação da Certidão de Pessoa Física, porque o COREM  
688 não emitiu essa Certidão de Pessoa Jurídica para ele. Seu receio é que ele pode até simular que  
689 o COREM fez ele perder o edital. Concluiu, considerando que deverá em algum momento citar o  
690 dia e acredita ser dia 08, data da AGE, que tiveram conhecimento do documento do TCU e todos  
691 os COREMs decidiram por si só, com a autonomia jurídica que possuem e lamentou sobre o  
692 atraso do COFEM no encaminhamento do Ofício. E acredita que não se deve ter medo de  
693 atualizar a Lei dos Museólogos com medo de que haja desregulamentação, porque o risco é o  
694 Sistema ficar preso para sempre nesses entraves. O Presidente Saulo, considerando todas as  
695 questões apresentadas, acha que talvez seja válido rever a questão da data da IN nesse  
696 documento, considerando a fala do Presidente Marco e a fala da Andrea ao explanar de que modo  
697 o Conselhão está verificando, acompanhando e se posicionando em relação a essa situação.  
698 Comentou que há um problema muito sério em relação a mexer na Lei de Regulamentação e que  
699 nesse momento não pode, em hipótese nenhuma, tratar desse tópico porque, em primeira  
700 instância é preciso ter algum tipo de validação da Legislação sobre o ponto de vista jurídico, ou  
701 seja, é necessário avançar primeiro em ter algumas garantias desse aspecto [a cobrança de taxas  
702 nos Conselhos] no âmbito judicial com uma mínima jurisprudência, coisa que o[Conselho]não têm  
703 hoje. Considera importante rever alguns tópicos, mas acredita que é melhor esperar a solução que  
704 o MINC dará, pois está fazendo uma revisão das leis ligadas à diversas profissões do campo  
705 cultural. Enquanto aguarda essa decisão há necessidade de começar a fiscalizar e poder levar  
706 para o âmbito jurídico, e esse ano o 1R começará a fazer isso, depois de concluir todos os ritos de  
707 fiscalização, e pela primeira vez irão julgar um caso de pessoa jurídica. Então certamente essa  
708 questão irá parar no âmbito judicial. Obviamente, sempre apresenta um risco para o Conselho,  
709 mas também é essencial concluir o processo. E isso se conecta com uma questão muito grave e  
710 importante da lei que é sobre as multas, relativas à questão de penalidades. Comenta que já levou  
711 isso à Diretoria do COFEM. A Lei do Museólogo é uma das poucas que não tem as penalidades  
712 previstas no texto. Inclusive a própria Legislação da Biblioteconomia que passou por uma revisão  
713 nos anos 90, e o que se manteve foi justamente sobre as penalidades. Então, isso é um tema que  
714 demanda um exame muito cuidadoso e urgente do COFEM, porque irá afetar um pouco o  
715 processo em andamento e que precisa de uma posição sobre essa questão. A Lei diz que as  
716 penalidades serão determinadas no Regimento dos Conselhos e é muito perigoso de deixar  
717 qualquer brecha. Deixa como ponto de atenção ao Plenário e ao próprio COFEM para que  
718 possam analisar e encaminhar o mais rápido possível para regulamentar a questão das multas e  
719 das penalidades com relação as infrações perante a Lei. Além de promover essa atualização o  
720 quanto antes, considerando que o COREM 1R irá julgar até setembro, aproximadamente, em  
721 torno de 14 processos alvos de infração aplicados. A Conselheira Eugênia sugeriu suspender  
722 temporariamente a cobrança de todas as taxas instituídas pelo Sistema COFEM/COREMs  
723 conforme Ofício do COFEM 147/2024 até decisão final do TCU. Concorda com a Eugênia em  
724 suprimir os itens, adotando o mesmo procedimento que o Conselho de Nutrição fez: uma  
725 resolução para revogar **ad referendum** do Plenário, os incisos tais da resolução tal, foi isso. Não  
726 há necessidade de especificar o que está sendo suprimido, é preciso simplificar. E começar,  
727 conforme já tinha dito, a instituir a relação das multas, instituir a CRT, no âmbito de avaliar e  
728 modificar a nossa legislação, autorizada pela lei. Instituiremos a CRT, mesmo que o TCU diga que  
729 estamos criando, estamos criando dentro da lei, porque a lei permite. Então, a partir de agora é  
730 preciso estudar quais são as multas, por exemplo, quem não pediu a Certificação de  
731 Responsabilidade Técnica, o que vai representar que não ter o Certificado de Registro anual,  
732 quem precisa expedir, quem não tem. São discussões que precisam ser feitas junto aos COREMs  
733 para elencar isso junto a relação de multas. O Presidente Marco perguntou se a sugestão é que  
734 os Regionais apresentem uma proposta. A Conselheira Eugênia comentou que seria relevante os  
735 Regionais discutirem entre si e definirem e depois apresentem ao COFEM para que possam  
736 analisar junto com a legislação. O Presidente Saulo considerou que esse mapeamento (questões  
737 de infrações e das multas cabíveis) cabe ao COFEM. Na fase das discussões os COREMs podem  
738 colaborar. A Presidenta Aline comentou que o COREM 3R está fazendo, se o profissional está



Escreva a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #Cofem #CofemBrasil #CofemOficial #CofemBrasil #CofemOficial #CofemBrasil #CofemOficial  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel.: (021) 9877224029 | e-mail: [cadem@cofem.org.br](mailto:cadem@cofem.org.br) | [cofem\\_museologia@gmail.com](mailto:cofem_museologia@gmail.com)  
https://Valida.ae/1B6a75eb71fd0c8602cced5409739a3b0839560ca56978





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

739 trabalhando e não solicitou a CRT no prazo de 120 dias, ele será multado, pois é o que estabelece  
740 a resolução. O bacharel tem 180 dias de desconto de 50% no valor da anuidade para solicitar o  
741 registro, ele não tem obrigatoriedade de estar registrado no Conselho, desde que não esteja  
742 trabalhando na área, mas se ele se formou com diploma, está trabalhando há mais de 3 meses e  
743 não se registrou no Conselho ele leva multa. No COREM 3R entendemos que a partir desta IN  
744 iremos divulgar amplamente, comunicamos somente aqueles que vieram nos perguntar. Tanto  
745 que, houve dois (02) registros, porque não haverá cobrança da taxa. No 3R, a COFEP está  
746 trabalhando desta maneira, as multas são aplicadas seguindo as normas estabelecidas nas  
747 resoluções. A Tesoureira Rita complementou sobre o que o 3R está fazendo, está previsto na  
748 Resolução 19, a questão é a multa sobre não solicitar CRT, pois esta certificação não tem  
749 previsão legal e entende que não poderiam cobrar multa. A Conselheira Eugênia comprehende que  
750 é preciso discutir com o Dr. Flávio, pois não entende que a CRT não tenha previsão legal, a  
751 própria lei tem outras previsões, porque se não tira o livre arbítrio dos Conselhos. A Presidenta  
752 Aline retomou a palavra ao dizer que a CRT serve para fiscalizar o trabalho do museólogo, saber  
753 quem tira e quem não tira CRT, pois se não inviabiliza o trabalho da COFEP em certa medida. A  
754 Conselheira Eugênia comentou que cabe a compreensão à luz da nossa Lei, que no Art. 7º,  
755 determina, f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e  
756 execução da presente Lei; g) propor modificação da regulamentação do exercício da profissão de  
757 Museólogo, quando necessária; h) deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade  
758 do Museólogo, nos casos de conflito de competência. O Presidente Saulo concordou com a  
759 colocação da Eugênia, pois está no âmbito da organização administrativa do Conselho para a fiel  
760 execução de seu objeto, a CRT é um instrumento que utilizamos, assim como outras normas que  
761 são aplicáveis, se isso não implica, não comprehende que teriam algum problema com o TCU,  
762 infração a uma determinação está no âmbito de multa, não de taxa, então, aplica-se. Acrescentou  
763 uma proposta de texto como sugestão: Suspender temporariamente a cobrança de taxas no  
764 âmbito do Sistema COFEM/COREMs, Artigo 1º, parágrafo único, as multas aplicáveis pela não  
765 observância permanecem inalteradas. A Conselheira Eugênia comentou que deve estar no  
766 parágrafo único, continuam válidas por previsão legal conforme determinado na Lei nº 7.287/1984,  
767 Art. 12, alínea "e" e o Decreto nº 91.775/1985, Art. 13, inciso VI e Art. 15, inciso XIV, as cobranças  
768 de multas, nas situações abaixo aplicáveis. O Presidente Saulo considerou que não seria  
769 necessário o detalhamento. O Presidente Saulo retomou a palavra e comentou que o  
770 detalhamento poderá, por vezes, gerar confusão, do que qualquer outra coisa, tornar o mais  
771 suscinto possível nesta resolução, pois estava tomando como referência a do Conselho de  
772 Nutrição. Eles revogaram as taxas. Agora, com relação a CRT, deverá ser feita uma  
773 regulamentação no âmbito do Sistema, por conta do valor de referência que utilizava para  
774 aplicação de multas, terá que publicar talvez uma resolução alterando a norma com relação de  
775 qual será a referência à multa. Talvez até mesmo, este tema pudesse ser objeto dessa revisão  
776 que já tratamos em outras ocasiões, da questão de penalidades, incluir isto em um adendo dentro  
777 do regimento que será feito pelo COFEM, se assim o COFEM escolher ou julgar mais pertinente.  
778 O fato é que, não pode demorar, tem que sair o quanto antes, porque precisamos correr atrás do  
779 prejuízo, diante deste esvaziamento que teremos com as taxas, não pode demorar muito. A  
780 Conselheira Eugênia retomou a palavra para saber se pode deixar na forma que está no  
781 documento ou se só subtrairia as especificações do parágrafo único e pararia em [...] as  
782 cobranças de multas, encerraria aqui. A Conselheira Eugênia questionou ao Presidente Saulo o  
783 que ele consideraria melhor, manteria o Ofício COFEM 143/2024? O Presidente Saulo comentou  
784 que o Ofício já consta no preâmbulo, ou se quiser acrescentar uma data, sugeriria o texto.  
785 "Suspender, temporariamente, as taxas no Sistema COFEM/COREMs a partir desta resolução ou,  
786 instrução". A Conselheira Eugênia comentou que seria melhor não colocar isso para os demais,  
787 pois poderíamos ter condições de negociar, que está no âmbito administrativo dos COREMs. O  
788 Presidente Saulo comentou que a decisão que o COREM 3R tomou, por exemplo, no seu  
789 entendimento, não vê base para questionamentos, levam a decisão para o Plenário e eles estão  
790 assentados pelo jurídico, está respaldada no âmbito do administrativo. Alguns Conselhos  
791 preferiram tomar decisões diversas e compreender que preferiram aguardar a orientação que o



**Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento**  
Hash: E5D126605E91F9A895A1899A181006 | Cofem-CGEP:20012019153 | Rio de Janeiro RJ  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 131890-000 | Tel.: (021) 3672-2020 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [cofem.museologia@gmail.com](mailto:cofem.museologia@gmail.com)  
[www.cofem.org.br](https://Valida.(021)3672-2020) | [https://Valida.\(021\)3672-2020](https://Valida.(021)3672-2020)





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

COFEM mandou por e-mail, que seria via um Ofício. Parece que estão todos corretos, alguns tomaram um caminho e outros foram por outros. No caso do 3R que seria mais preocupante, eles estão assentados em uma decisão que, provavelmente, tenha a ata e todos os demais documentos que traz segurança jurídica para o COREM que está dentro de sua autonomia administrativa, está fundamentada. A Conselheira Eugênia comentou apenas para leitura, de quem esteja fora, a compreensão do que é taxa pode dar confusão, para tanto, a sugestão é manter [...] todas as taxas instituídas pelo Sistema COFEM/COREMs conforme Ofício COFEM 143/2024, até decisão final do TCU, tais como". E deixaria tais como, porque não é abrangente e ao mesmo tempo dá segurança para quem for ler, vai entender melhor. A Presidenta Aline comentou que a decisão da diretoria foi em função da situação atípica que passaram no RS, pois aumentou a demanda de trabalhos, tem profissionais trabalhando não só como voluntários, mas também está aparecendo a oportunidade de trabalhos remunerados. A decisão foi antecipada a oficialização do COFEM, justamente por já estarem calçados juridicamente, caso alguém venha com alguma demanda para o COREM. Todos os trâmites, estão todos documentados, com ata assinada por todos os presentes, etc.. A Conselheira Eugênia indagou se todos estavam de acordo com o caput do Art. 1º, e retiraria as alíneas k) e l) que de fato, estão repetidas e conferir o parágrafo único. O Presidente Saulo sugeriu juntar, em uma única alínea, 'atestados, certidões e requerimento', todas na letra "e" e subtrai as letras "f" e "g". A Presidenta Célia, comentou que a letra "h" era igual a letra "a". A Conselheira Eugênia e o Presidente Saulo, comentaram que poderia subtrair a letra "h" e acrescentar na letra "a", [...] (principal e temporário) para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas. O Presidente Saulo indagou se deveria ser uma resolução ao invés de instrução normativa, porque é mais ampla. A Conselheira Eugênia concordou com a colocação de Saulo. A Conselheira Aluane corrigiu para Resolução COFEM 97/2024. O Presidente sugeriu se acrescentaria no Art. 1º a resolução que consta a cobrança de taxas. A Conselheira Eugênia comentou que será necessário fazer um levantamento posterior, pois algumas das resoluções COFEM abordam a cobrança de taxas. O Presidente Marco insistiu que acrescentasse a última resolução de anuidade. A Conselheira Eugênia concordou e comentou que a Resolução COFEM nº 96/2023, foi citação do TCU no documento encaminhado. O Presidente Saulo comentou que a Resolução que trata das anuidades de 2023, é de número 92. O Presidente Saulo solicitou uma opinião do COFEM em relação ao prazo, pois geralmente o COFEM demora para publicar no site, pois ao invés de colocar ao invés da decisão do Plenário, seria em colocar a partir da data de publicação, pois será o momento que terão acesso publicamente ao documento. **Deliberação do Plenário:** A Resolução COFEM 97/2024 foi aprovada pelo Plenário, com a sugestão de efeito a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do COFEM. Nesse momento a Conselheira Eugênia pediu licença e despediu-se do Plenário. O Presidente Marco comentou que o próximo item na pauta seria a **Homologação e/ou aprovação de legislação COFEM – documentos aprovados Ad hoc do Plenário** são documentos referentes ao processo eleitoral dos COREMs e do COFEM. Pois, na última AGE (66ª) elas haviam sido aprovadas. Porém, depois se observou que algumas datas estavam equivocadas e após as revisões das datas, foi necessário apresentá-las aqui para nova aprovação. **Deliberação do Plenário:** As Resoluções COFEM 95/2024 que tratam do processo eleitoral dos COREMs e a Resolução COFEM 96/2024 que dispõe do processo eleitoral COFEM foram aprovadas. O Presidente Marco apresentou o último item da pauta que foi **Ministério Público do Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica – estágios** foi acordado em 2022, prorrogado em 2023 e 2024. O COFEM fez a primeira etapa, encaminhado as correspondências para as universidades solicitando que enviassem os dados sobre estágio aos Conselhos Regionais e até o momento O COFEM não recebeu nenhuma informação. O Presidente solicita informações sobre a operacionalização do processo em cada COREM, pois precisa encaminhá-las para MPT. **COREM 1R.** Informou em função do atraso em relação ao modelo de correspondência (para envio às Universidades, solicitado pelos COREMs), perdeu o foco, devido à quantidade de trabalho no próprio Conselho e por conta disso a correspondência para as Universidades não foi enviada. Outra questão foi a greve que atrasou o calendário e algumas, estão agora, iniciando o semestre. Fez contato com as EAD do país, que já estão reconhecidas pelo MEC, tanto a Uniasselvi como a Claretiano. Comentou que em breve a

4

**Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento**

Hash: F314296010PF - Rua Álvaro Moreira, 1318 sala 01, 00067-000 - CEP: 20021-0153 - Rio de Janeiro RJ  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) - Tel: (021) 97722-4909 e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) - [museologia@gmail.com](mailto:museologia@gmail.com)





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

845 UNIASSELVI terá a Portaria[de reconhecimento pois obteve nota cinco (05) na avaliação do MEC.  
846 Então, enviou correspondências para os coordenadores da Claretiano e da Uniasselvi solicitando  
847 uma atividade com o Conselho para apresentar os serviços que prestam, tirar dúvidas, tanto para  
848 egressos como para estudantes e obteve um ótimo acolhimento do coordenador do curso da  
849 Claretiano, deixou a critério dele de como irá ocorrer a atividade. É uma tentativa de aproximação,  
850 porque é muito preocupante a questão da EAD e é preciso se colocar enquanto Sistema, pois há  
851 pessoas praticamente de todo o país que cursam EAD e inclusive há cidades que sequer tem  
852 profissionais museólogos. Outra questão importante para o Sistema é saber como os COREMs  
853 irão cobrar que um aluno seja orientado por um museólogo, pois esta é uma dúvida que tem  
854 refletido, pois não sabe como, as Universidades estão conduzindo o processo de estágio e que ter  
855 uma noção mais exata sobre o estágio, é uma informação relevante para se obter. As  
856 Universidades terão que informar através do formulário sobre o estágio, e com isso, será possível  
857 ter uma dimensão mais precisa sobre isso. É preciso marcar uma reunião com o supervisor de  
858 estágio para compreender como ocorre o processo. O próximo passo será conhecer a realidade,  
859 falar com quem coordene os cursos EAD em Museologia. A Resolução 97/2024, que foi aprovada  
860 traz um ponto muito positivo, pois vai aumentar a adesão dos museus. Sabe-se das dificuldades  
861 que eles enfrentam e mesmo sendo uma pequena taxa, [no serviço público] é uma burocracia  
862 muito grande para recolher e, a eliminação dessas taxas vai facilitar a regularização dos museus,  
863 pois historicamente essa é, talvez, uma das maiores dificuldades dos registros dos museus junto  
864 aos Conselhos. Basicamente, na 1ª Região, este é o cenário. **COREM 3R**. Aline considerou que  
865 as Universidades, ao enviarem para o COFEM as Portarias de Reconhecimento dos cursos  
866 demonstram a boa vontade do curso. No COREM3R toda vez que recebem o registrado precisam  
867 verificar se o diploma é reconhecido pelo MEC ou não. Sobre o curso EAD, o professor Rodrigo  
868 [Touso, Coordenador da Claretiano] enviou uma correspondência ao 3R, quando eles foram  
869 aprovados e logo o COREM enviou a resposta, solicitando uma conversa com os discentes sobre  
870 o Sistema COFEM/COREMs, que já é uma prática com as duas universidades, a UFRGS e a  
871 UFPEL. Este ano, já fizeram duas visitas na UFRGS e irão na UFPEL. Em 2023 tiveram uma  
872 reunião com o COFEM a respeito dos estágios, para esclarecimento de dúvidas, pois na UFRGS  
873 e na UFPEL os alunos participam de atividades extensionistas e às vezes, precisam assinar  
874 documentos, gerando algumas dúvidas. No final de 2022, os ofícios que foram encaminhados  
875 para as Universidades, não foram respondidos para o COREM 3R [o COFEM pediu que as  
876 respostas fossem para as Universidades] e a nova gestão não teve conhecimento disso, o que  
877 demorou alguns meses para início dos trabalhos e, neste então, estão trabalhando nisso. O  
878 COREM 3R enviará novamente a correspondência para as Universidades, considerando o  
879 período de greve, e em alguns cursos os semestres ainda estão irregulares. O COREM 3R está  
880 acompanhando de perto, tirando dúvidas daqueles que os procuram, mas de forma geral é bem  
881 acessível a participação do COREM nos cursos. Sobre a Uniasselvi, o COREM tem informação de  
882 que alguns egressos estão esperando a Portaria sair para solicitar o registro profissional. Duas  
883 egressas da Claretiano já solicitaram o registro no COREM 3R porque atuam na Região. Como a  
884 Uniasselvi, o COREM tem contato com uma tutora que oportuniza uma aproximação, mas  
885 entende que é relevante que essa aproximação seja realizada de forma oficial. O Presidente  
886 Marco falou que a UFPEL e a UFRS procuraram o COFEM, porém este orientou que o diálogo  
887 fosse direto com o COREM da Jurisdição e que não foram informados sobre esse contato, se  
888 obtiveram as informações. A Presidente Aline disse que foi um lapso não ter repassado ao  
889 COFEM, mas logo na próxima semana iria solicitar que a devolutiva ao COFEM fosse repassada.  
890 O Presidente repetiu todas as tratativas referentes a este item da pauta, do Acordo de  
891 Cooperação Técnico com o Ministério do Público do Trabalho. Já haviam cobrado do ex-  
892 Presidente do 2R, mas irá repassar todas as documentações deste Acordo para a Célia, que  
893 comentou que no 2R, terão uma questão interessante, que é na UFMG, pois a coordenadora do  
894 curso é uma historiadora, que havia sido processada e houve uma situação que lhe chamaram  
895 para conversar e orientou que a Universidade precisaria ajudar, pois foi informada que são 25  
896 museus e somente uma (01) museólogo, situação inconcebível, não poderia perdurar. Em relação  
897 ao Rio de Janeiro ela acreditava que não teriam problemas entre as Universidades de lá. Ela tem



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #COFEM  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 189 sala 11007 Centro - RJ - 20090-100  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel.: (21) 97772-4029 | e-mail: [cofam@cofem.org.br](mailto:cofam@cofem.org.br) | [cofem\\_museologia@gmail.com](mailto:cofem_museologia@gmail.com)  
https://Valida.ae/1B6a75eb71f0dc86052ceca540739a3b08919560eab5678





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

898 bolsistas do CNPQ e havia comentado com eles, pois acabaram de se formar e não querem se  
899 registrar e a justificativa é sempre a mesma, de que não estão trabalhando (não percebem que  
900 estão no museu), é uma bolsa sim, mas é trabalho. Ela indagou que precisaria informar ao  
901 COFEM, quem são os coordenadores de estágio destas três universidades e verificar se onde os  
902 discentes fizeram estágio, tem o profissional museólogo. O Presidente Marco reafirmou que  
903 mesmo assim, irá encaminhar toda documentação referente a este acordo junto ao MPT, pois tem  
904 uma metodologia que precisa seguir. A Presidente Aline, do COREM 3R, comunicou que  
905 solicitarão junto às universidades uma lista atualizada, que o Acordo tem muitas páginas e não  
906 recorda, se o coordenador de estágio precisa ser museólogo, pois tem uma das universidades que  
907 o coordenador é de áreas afins. Que é uma celeuma, sabe que é uma exigência do MEC, mas o  
908 Sistema precisa se aproximar deste Ministério, pois ele deu nota cinco (05) a um (01) curso que  
909 tem o laboratório de estágio, completamente virtual. Nas Universidades federais do RS, o COREM  
910 3R considera que tem uma vantagem, pois nos cursos de museologia, a grande maioria dos  
911 docentes são museólogos. Porém estas universidades têm museus e não têm o museólogo no  
912 corpo técnico das instituições. Portanto, a aproximação com o MEC e com as Universidades  
913 poderá auxiliar em mudar um pouco esta realidade. O Presidente Marco comentou que é difícil  
914 uma aproximação com o MEC, pois em relação aos cursos EAD foi judicializado pelo Conselhão,  
915 tanto que o Ministério Público optou por frear a abertura de novos cursos EAD. O Presidente  
916 Marco passou a palavra para a Conselheira Márcia que esclareceu estarem falando dos estágios  
917 obrigatórios, pois os não obrigatórios, o curso não faz essa exigência, por mais que entende que  
918 deveriam ter museólogos nos museus para receberem estes alunos em estágio não obrigatório,  
919 mas se for assim, não poderão fazer mais os estágios não obrigatórios. Enquanto professora da  
920 disciplina que acompanha os estágios, eles são acompanhados por museólogos lá na ponta, nas  
921 instituições, mas nos estágios não obrigatórios, por vezes são supervisionados por historiadores  
922 ou biólogos em instituições de ciência naturais, por exemplo, comprehende que com o tempo isso  
923 vai melhorando, inclusive na própria universidade federal tem quatro (04) museólogos e trinta e  
924 cinco (35) museus. O Presidente Saulo comentou que esta é uma matéria bem controvérsia, que  
925 chegou a dar uma analisada na questão e sabe que tem alguns conflitos, até mesmo, a lei de  
926 estágio na parte específica da parte concedente não obriga o supervisor o registro junto aos  
927 Conselhos, está colocado na lei. Existe uma controvérsia em torno da questão, os Conselhos  
928 terão o trabalho de acompanhar e repassar para o Ministério Público, deixa essa sugestão em  
929 termos de cobrança, porque não parece que as decisões, pelo menos no âmbito jurídico, seja  
930 muito favorável a uma ação fiscalizadora, cabe terem cautela em relação ao estágio, claro  
931 seguem fazendo o levantamento das informações e deixando com que o Ministério Público atue,  
932 partindo talvez do envio de um quadro para o MP e solicitar uma reunião de orientação para  
933 saberem com o Ministério Público interpreta esta questão, a necessidade ou não do registro para  
934 terem um panorama também, da atuação do MP com esta questão. O Presidente repetiu que  
935 como falou anteriormente, o trabalho dos Conselhos é colher as informações para o COFEM  
936 repassar ao Ministério Público e em cima disso farão as análises. Os Conselhos estão fazendo  
937 somente o meio de campo, o Tribunal fará uma leitura e as Universidades terão suas defesas, o  
938 que não pode continuar e sabe-se que acontece, são os estágios obrigatórios é que muitas  
939 Universidades não cumprem, pois os próprios cursos de Museologia não têm museólogo. É  
940 importante, é um ciclo sem fim, ele vê esse processo como uma fiscalização não punitiva e sim  
941 educativa. Passou a palavra a Conselheira Andrea que comentou pela sua experiência na UNB, o  
942 que o curso tem feito, se não tem museólogo não tem estágio obrigatório e não obrigatório. Têm  
943 pouquíssimas vagas de estágio não obrigatório, por exemplo, no próximo semestre irão reduzir o  
944 número de estágio na turma, e se não tiver museólogo na instituição, não tem estágio. Informa  
945 que aos poucos estão conseguindo com que as pessoas respeitem mais a legislação. Já foi mais  
946 complicado, claro que ainda tem brechas, mas estão conseguindo avançar. Ocorreu um embate  
947 com outra unidade [da UNB] que abriu bolsas na área de museologia e porque não era estágio  
948 acharam que poderiam fazer. Mas, quando descobriram esta situação, a colocaram em uma  
949 comissão para acompanhar este tipo de questão. Mas o problema é que na outra ponta, por  
950 exemplo. Ela dá disciplinas técnicas, disciplinas práticas, não é área teórica e alguns discentes



Escreva a imagem para verificar a autenticidade do documento

HASH: 262960180478941899501810007C00006EP780001201031205d4b1e14FJ  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel: (021) 9877224029 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [cofem\\_museologia@gmail.com](mailto:cofem_museologia@gmail.com)

https://Valida.ae/1B6a75eb71f0dc8602cced540973938b89c9560eab56787





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

questionam, por dizerem que no museu onde fazem estágio não é assim, questionando procedimentos básicos da museologia. Algumas vezes, a profª precisa conversar com os alunos mostrar que o profissional do Museu está equivocado. Embora sejam situações deselegantes com colegas de profissão, é preciso alertar os alunos, pois eles aprendem errado em seus locais de estágio. Ao se tornarem professores, passam a ensinar errado, vão trabalhar e fazem errado. Por isso na UNB, a orientação é de não permitir os estágios obrigatórios sem o profissional museólogo. O Presidente Saulo indagou se esta decisão é para estágio obrigatório e não obrigatório. A Conselheira Andrea respondeu que é para ambos os casos. O Presidente do COREM 1R, Saulo, considerou que seja uma decisão um tanto radical, que de algum modo isso acontece pela ausência de fiscalização do COREM Regional, pois caberia ao COREM verificar para que não houvesse, nessas instituições, a falta deste profissional, principalmente aquelas que desenvolvem atividades de museologia. No estágio obrigatório sim, está vinculado ao processo formativo do curso e necessita que o orientador seja o museólogo. Entretanto, percebe que há vários campos possíveis de inserção entre eles, aqueles não específicos, para estágios não obrigatórios para os estudantes de museologia. Tem preocupação de que se não há uma orientação para isso fica criada uma limitação entre os estudantes a não circularem, em áreas onde o estágio não é obrigatório. Nesses locais não precisaria ser exclusivo do museólogo, pois como a própria lei diz, pode ser profissional com experiência. Por isso falou ao Presidente Marco que precisam ter noção dos próprios contornos de atuação com relação aos estágios, até onde sabe, alguns conselhos têm normas e registros de estágio. Talvez fosse um caminho possível criar uma normativa interna para fins de acompanhamento e monitoramento, ver o que está acontecendo no campo do estágio, pois se fosse possível um registro no conselho, poderia dar mais segurança ao próprio estagiário. O Presidente Marco estimulou aos Presidentes que quem tiver as informações repassem ao COFEM, pois precisam passar ao Ministério Público todas as informações referentes aos estágios e passou a palavra à Presidente Aline, que comentou a grande dificuldade de ter os profissionais nas Instituições em estágios não obrigatórios e esbarra na mesma situação da Andrea, porque no estágio não obrigatório, o estagiário pode questionar a decisão da universidade, porque ele pode achar que a Universidade não quer que ele trabalhe. O 3R não tem regimento diretamente sobre os estágios. Mas uma coisa que está vendo e lhe preocupa bastante na área, são os formados que fazem carreira acadêmica e não se registram no Conselho, trabalhando com bolsas CNPQ, recebendo dinheiro e, algumas vezes se tornam coordenadores de uma bolsa, levam outros estudantes e não se registram. O Conselho precisa olhar para isso também, pois daqui a pouco haverá vários estudantes sob a coordenação de um bolsista trabalhando na área da museologia, sem registro. Esses coordenadores acham que não precisam do registro por não estarem no regime de CLT. Portanto, é preciso olhar para este viés, ver o que está acontecendo no ambiente de concessão de bolsas. A Conselheira Andrea complementou sobre a fala do Saulo de que são dois entendimentos: **é preciso resgatar**, eles nem tentam mais pedir estágio quando não tem supervisor museólogo nos museus. Em relação à lei de estágio, quando diz que deve ser orientado por museólogos ou profissionais de áreas afins, relata que já fez uma consulta com o jurídico da própria Universidade e o entendimento foi o de que foi [no estágio não obrigatório, o orientador pode ser o profissional de áreas afins, se a profissão não é regulamentada; se for regulamentada, é preciso que o orientador seja o museólogo e se propôs a repassar esse documento aos demais Conselheiros. O Presidente Marco informou que a pauta foi finalizada e que a Assembleia estaria, portanto, encerrada. Agradeceu a presença e participação de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h36 e eu, Diretora Secretária COFEM, Aluane de Sá da Silva, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes nesta 67ª Assembleia.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior COREM 5R 0054-I. Assinado eletronicamente

Heloisa Helena Queiroz - COREM 2R.0726-I.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hashtag: #Cofem67  
Endereço: Rua Álvaro Alvim, 1318 sala 11008 Centro - RJ - 20090-104  
[www.cofem.org.br](http://www.cofem.org.br) | Tel: (21) 2097-7722/4029 | e-mail: [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br) | [cofem\\_museologia@gmail.com](mailto:cofem_museologia@gmail.com)

https://Valida.ae/186a75eb7fd0dc86002cced5409739a3b0891956ca5b6978





**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R.0064-I. *Rita de Cássia de Mattos*

**Aluane de Sá da Silva** - COREM 4R.0198-I.  ALUANE DE SÁ DA SILVA  
Data: 10/08/2025 11:24:23-0300  
Verificou em <https://validar.iti.gov.br>

**Andréa Fernandes Considera** COREM 4R.0149-I.

**Cláudia Penha dos Santos - COREM 2R.0359-I.**

**Diego Lemos Ribeiro - COREM 3R 0191-I.**  **DIEGO LEMOS RIBEIRO**  
Data: 11/08/2025 14:36:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Eliene Dourado Bina** - COREM 1R.0080-I.

Janele Rodrigues Santos COREM IR.0269-1  Data: 10/03/2023 15:22:50 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria da Conceição Lopes Moreira- COREM 1R.0268-I,**

**Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni** Assinado eletronicamente  
COREM 4R.0022-II.

**Saulo Moreno Rocha** - Presidente COREM 1R.  Data: 12/08/2025 21:05:20-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Guilhermina de Melo Terra** - Tesoureira COREM 1R  Documento assinado digitalmente  
Data: 09/08/2025 22:42:32-0300

Célia Corsino - Presidente COREM 2B

**Angela Maria C. Moliterno de Oliveira -Tesoureira COREM 2R**  ANGELA MARIA CHIES  
Data: 11/08/2025 18:  
Verifique em <https://>

Aline Escandil de Souza - Presidente COREM 3R  ALINE ESCANDIL DE SOUZA  
Data: 13/09/2023 10:03:28-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Judivan Alves Ferreira - Presidente COREM 4R**



~~Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.~~



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Marco Junior**  
956.600.380-34  
Signatário



**Celia Corsino**  
370.883.867-04  
Signatário



**Márcia Bertotto**  
495.803.100-68  
Signatário



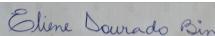
**Rita Mattos**  
351.604.207-97  
Signatário



**Heloisa Queiroz**  
842.040.797-68  
Signatário



**Maria Moreira**  
806.875.125-49  
Signatário



**Eliene Bina**  
287.215.275-04  
Signatário



**Cláudia Santos**  
003.968.057-60  
Signatário



**Andréa Considera**

Assinado eletronicamente

**Maria Saturni**



010.099.107-60  
Signatário

941.728.038-49  
Signatário

## HISTÓRICO

|                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 08 set 2025<br>14:57:04 |    | <b>Conselho Federal de Museologia</b> criou este documento. ( Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com )  |
| 08 set 2025<br>15:04:03 |    | <b>Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior</b> (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.174.255.202 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 08 set 2025<br>15:04:16 |    | <b>Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior</b> (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.174.255.202 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil    |
| 17 set 2025<br>15:02:12 |    | <b>Heloisa Helena Queiroz</b> (Email: heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF: 842.040.797-68) visualizou este documento por meio do IP 187.111.110.222 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 17 set 2025<br>15:02:19 |    | <b>Heloisa Helena Queiroz</b> (Email: heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF: 842.040.797-68) assinou este documento por meio do IP 187.111.110.222 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil    |
| 08 set 2025<br>20:00:06 |  | <b>Rita de Cassia de Mattos</b> (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) visualizou este documento por meio do IP 179.210.18.44 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil              |
| 15 set 2025<br>19:43:19 |  | <b>Rita de Cassia de Mattos</b> (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) assinou este documento por meio do IP 179.210.18.44 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil                 |
| 26 set 2025<br>23:08:20 |  | <b>Andréa Fernandes Considera</b> (Email: andreaconsidera@uol.com.br, CPF: 010.099.107-60) visualizou este documento por meio do IP 179.148.172.235 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil             |
| 26 set 2025<br>23:08:28 |  | <b>Andréa Fernandes Considera</b> (Email: andreaconsidera@uol.com.br, CPF: 010.099.107-60) assinou este documento por meio do IP 179.148.172.235 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil                |
| 25 set 2025<br>21:09:51 |  | <b>Cláudia Penha dos Santos</b> (Email: claudia@mast.br, CPF: 003.968.057-60) visualizou este documento por meio do IP 191.42.14.243 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil                     |
| 25 set 2025<br>21:10:17 |  | <b>Cláudia Penha dos Santos</b> (Email: claudia@mast.br, CPF: 003.968.057-60) assinou este documento por meio do IP 191.42.14.243 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil                        |
| 24 set 2025<br>16:59:54 |  | <b>Eliene Dourado Bina</b> (Email: elienebinacofem@gmail.com, CPF: 287.215.275-04) visualizou este documento por meio do IP 187.87.206.160 localizado em Salvador - Bahia - Brazil                              |
| 24 set 2025<br>17:00:12 |  | <b>Eliene Dourado Bina</b> (Email: elienebinacofem@gmail.com, CPF: 287.215.275-04) assinou este documento por meio do IP 187.87.206.160 localizado em Salvador - Bahia - Brazil                                 |
| 15 set 2025<br>15:00:24 |  | <b>Márcia Regina Bertotto</b> (Email: bertotto@terra.com.br, CPF: 495.803.100-68) visualizou este documento por meio do IP 189.6.209.25 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil                 |
| 15 set 2025<br>15:00:40 |  | <b>Márcia Regina Bertotto</b> (Email: bertotto@terra.com.br, CPF: 495.803.100-68) assinou este documento por meio do IP 189.6.209.25 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil                    |
| 19 set 2025<br>10:33:25 |  | <b>Maria da Conceição Lopes Moreira</b> (Email: lialmoreira7@gmail.com, CPF: 806.875.125-49) visualizou este documento por meio do IP 179.186.23.6 localizado em Salvador - Bahia - Brazil                      |



|             |   |   |
|-------------|---|---|
| 19 set 2025 |  | <b>Maria da Conceição Lopes Moreira</b> (Email: <a href="mailto:lialmoreira7@gmail.com">lialmoreira7@gmail.com</a> , CPF: 806.875.125-49) assinou este documento por meio do IP 179.186.23.6 localizado em Salvador - Bahia - Brazil                        |
| 20 out 2025 |  | <b>Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni</b> (Email: <a href="mailto:eugeniasaturni@uol.com.br">eugeniasaturni@uol.com.br</a> , CPF: 941.728.038-49) visualizou este documento por meio do IP 189.78.7.253 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 20 out 2025 |  | <b>Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni</b> (Email: <a href="mailto:eugeniasaturni@uol.com.br">eugeniasaturni@uol.com.br</a> , CPF: 941.728.038-49) assinou este documento por meio do IP 189.78.7.253 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil    |
| 10 set 2025 |  | <b>Celia Maria Corsino</b> (Email: <a href="mailto:celia.corsino@terra.com.br">celia.corsino@terra.com.br</a> , CPF: 370.883.867-04) visualizou este documento por meio do IP 200.20.109.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil           |
| 10 set 2025 |  | <b>Celia Maria Corsino</b> (Email: <a href="mailto:celia.corsino@terra.com.br">celia.corsino@terra.com.br</a> , CPF: 370.883.867-04) assinou este documento por meio do IP 200.20.109.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil              |

